



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## **DELIBERAÇÕES**

**15ª Reunião Ordinária,  
realizada em 20 de Julho de 2005**

### **REGULAMENTOS MUNICIPAIS**

#### **Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures**

Abertura de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início a 1 de Agosto de 2005 e termo a 12 de Setembro de 2005.

*(Aprovada por maioria)*

### **ANEXO I**

#### **PROPOSTA DE DESPACHO**

Nos termos do art.º 3º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, e do art.º 118º do DL nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo DL nº 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 20 de Julho de 2005, determino a abertura da apreciação pública sobre o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, pelo período de trinta dias úteis com início a 1 de Agosto de 2005 e termo a 12 de Setembro de 2005, através da sua publicação em Edital Municipal e afixação nos lugares de estilo.

As propostas sobre o projecto de Regulamento em apreciação pública deverão ser remetidas, por escrito e com a referência expressa ao projecto de Regulamento a que se referem, à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, até às 17h:00m do dia 12 de Setembro de 2005.

Loures, 20 de Julho de 2005

O Presidente da Câmara

*(a) Carlos Teixeira*

## ANEXO II

### PROPOSTA DE ANÚNCIO

Faz-se público que decorre entre o dia 1 de Agosto de 2005 e o dia 12 de Setembro de 2005 o período de trinta dias úteis de apreciação pública sobre o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, podendo os documentos ser consultados na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 17h:00m, nas Juntas de Freguesias do concelho e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de Regulamento a que se referem, e ser remetidas à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, até às 17h:00m do dia 12 de Setembro de 2005.

A presente apreciação pública decorre nos termos do art.º 3º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL nº 177/2001, de 4 de Junho, e do art.º 118º do DL nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo DL nº 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 20 de Julho de 2005.

Loures, 20 de Julho de 2005

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

**NOTA DA REDACÇÃO:** por comodidade de consulta, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures está inserido nas páginas finais da presente edição e também disponível em ficheiro compactado em formato zip.

## REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

### Designação de representante do Município na Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística - IPTRANS

Proposta de nomeação do Sr. Vereador João Pedro Domingues como representante do município à Assembleia Geral da Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística - IPTRANS.

***(Aprovada por unanimidade)***

**Processo nº 14.050/DAU/DMH**

**Urbanização da Parcela 5 do Catujal - Unhos**

Proposta para promoção e desenvolvimento de construção para terreno municipal designado por Parcela 5 do Catujal/Unhos - autorização para abertura de procedimento para selecção de uma cooperativa que possa desenvolver o empreendimento da Parcela 5 do Catujal, nas condições expressas na informação dos serviços, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*(Aprovada por maioria)*

**Processo nº 40.327/LA/E/OR**

**Casa de Repouso dos Motoristas de Portugal e Profissões Afins**

Proposta de isenção de pagamento de taxa relativa ao alvará de construção, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 4º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 45.892/LA/L/N**

**José Manuel Machado Teixeira e outra**

Proposta de aprovação de projecto de loteamento em Serra de Alrota, Freguesia de Bucelas, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 20.850/L/N**

**Camilo dos Santos Júnior e outros**

Proposta de deferimento do pedido de prorrogação do Aditamento ao Alvará nº 12/98, relativo a loteamento em Rua Professor Egas Moniz, Vila de Rei, Freguesia de Bucelas, por período suplementar de 18 meses a contar da data de caducidade, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, na sua redacção actual.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 37.981/L/OR**

**Seminário Maior de Cristo**

Proposta de prorrogação da licença de loteamento - Alvará nº 02/2004 - em nome de Seminário Maior de Cristo Rei e Congregação das Servas de Nossa Senhora de Fátima, por período suplementar de 6 meses, nos termos das informações dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 43.932/LA/L/OR**

**Administração Conjunta da área urbana de génese ilegal (AUGI) do Bairro dos Forninhos, Freguesia de Santa Iria de Azóia**

Proposta de aprovação do projecto de reconversão, na modalidade de operação de loteamento, e respectivo quadro de ónus, de aprovação dos projectos de infra-estruturas e análise das obras de urbanização executadas, de recepção provisória das obras de urbanização e de fixação das condições para a recepção definitiva, de aprovação do valor das taxas de infra-estruturas (valor total de taxas a pagar € 166.950,57, sendo: alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização - € 3.011,15; taxa devida pela realização de infra-estruturas - € 163.939,42), de aceitação da compensação em espécie pelo déficit de área de cedência em falta e de aprovação da emissão do alvará de licença de loteamento e das respectivas condições, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**OBRAS MUNICIPAIS**

**Processo nº 167-D/DOM**

**Quinta de S. José, em Sacavém**

**Remodelação do interior do edifício principal**

Proposta de aprovação dos trabalhos a mais, no valor total de € 17.551,13 acrescido de IVA, de natureza contratual e não contratual, no âmbito da empreitada de remodelação do interior do edifício principal da Quinta de S. José, em Sacavém, nos termos da informação dos serviços, e de aprovação do projecto de minuta de contrato adicional ao nº 68/2004.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 1087-C/DOM**

**Substituição da ponte sobre o Rio de Loures na EN 115, Loures**

**Alterações ao projecto para compatibilização de serviços afectados**

Proposta de aprovação dos trabalhos a mais (no montante de € 6.532,55) e a menos (no montante de € 2.137,35), no âmbito da empreitada de substituição da ponte sobre o Rio de Loures na EN 115, em Loures, de consequente adjudicação mediante celebração de contrato adicional ao nº 45/2004, e de aprovação do projecto de minuta daquele contrato.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 1209/DOM**

**Casa Mortuária de Prior Velho - ampliação do Pavilhão Paroquial**

Proposta de aprovação da reclamação de erros e omissões, no valor de € 8.160,96, no âmbito da empreitada de construção da Casa Mortuária de Prior Velho - remodelação e ampliação do Pavilhão Paroquial, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## **DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

### **Proposta de celebração de Protocolo Adicional para aquisição de mobiliário para o ATL instalado na antiga Escola Primária João Luís de Moura, em Sacavém (antigas instalações da GNR)**

**(Processo nº 1022-B/DOM)**

#### **Introdução**

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, quer os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

#### **Âmbito**

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível à Junta de Freguesia de Sacavém, durante o ano de 2005, proceder ao fornecimento de mobiliário para o ATL instalado nas antiga Escola Primária João Luís de Moura - antigo quartel da GNR, executando os trabalhos discriminados no ponto designado como "Das obrigações da Junta de Freguesia de Sacavém" deste Protocolo, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Sacavém.

#### **Das obrigações da CML**

Comparticipar as obras até ao montante máximo de €21.223,85 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 70% do valor total do fornecimento.

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Conservação e Manutenção de Equipamentos do Departamento de Obras Municipais.

#### **Condições de pagamento**

- 20% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 50% - com o início da obra
- 30% - após finalização da obra

#### **Das obrigações da Junta de Freguesia de Sacavém**

- Proceder a colocação do referido mobiliário dentro do referido período temporal.
- Colocar no local, e enquanto a obra durar, uma placa exterior, com as dimensões de 1,00 m x 1,00 m, identificativa da mesma, com indicação expressa da seguinte frase: "Obra a cargo da Junta de Freguesia de Sacavém, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 21.223,85.

## **Vigência**

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão dos trabalhos.

## **Outros**

Em tudo o omissivo aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Pela Câmara Municipal de Loures  
\_\_\_\_\_

Pela Junta de Freguesia de Sacavém  
\_\_\_\_\_

*(Aprovada por unanimidade)*

## **Proposta de celebração de Protocolo Adicional para reparação de arruamentos em Bucelas**

### **ADITAMENTO**

**(Processo nº 1013-A/DOM)**

## **Introdução**

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, quer os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

## **Âmbito**

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível a Junta de Freguesia de Bucelas executar, durante o ano de 2005, as obras necessárias para reparação de vários arruamentos, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Bucelas.

Esta intervenção terá um custo de € 23.284,54 sendo que € 16.299,18 serão suportados pelo Município e os restantes € 6.985,36 suportados pela Junta de Freguesia de Bucelas.

### **Das obrigações da CML**

Comparticipar a obra até ao montante máximo de € 16.299,18 (dezasseis mil, duzentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), relativo a 70% do montante total.

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Infra-estruturas do Departamento de Obras Municipais.

### **Condições de pagamento**

- 20% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 50% - com o início da obra
- 30% - após finalização da obra

### **Das obrigações da Junta de Freguesia de Bucelas**

- Participar a obra até ao montante máximo de € 6.985,36 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos) relativo a 30% do montante total;
- Executar a obra dentro do referido período temporal, de acordo com a listagem em anexo;
- Assegurar que as obras serão executadas de acordo com todas as regras urbanísticas e de construção aplicáveis;
- Colocar no local da obra, e enquanto esta durar, uma placa exterior identificativa, com a indicação expressa da seguinte frase: "Obra a cargo da Junta de Freguesia de Bucelas, com aditamento no montante total de € 23.284,54, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 16.299,18", com as dimensões de 1 x 1 metro.

### **Vigência**

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão da referida obra.

### **Outros**

Em tudo o omissa aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Pela Câmara Municipal de Loures

---

Pela Junta de Freguesia de Bucelas

---

***(Aprovada por unanimidade)***

**Proposta de celebração de Protocolo Adicional  
para requalificação da Urbanização da Quinta da Fonte, Freguesia de Apelação  
(pintura exterior dos edifícios, ao nível do solo,  
e pintura das áreas comuns no interior dos lotes)**

**(Informação nº 05/DMH/ASS/GARSE/RC/RR)**

### **Introdução**

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

### **Âmbito**

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível a Junta de Freguesia de Apelação executar, durante o segundo semestre de 2005, a acção de requalificação urbana da Urbanização da Quinta da Fonte, compreendendo a mesma pinturas do exterior dos edifícios, ao nível do solo, bem como das áreas comuns no interior dos mesmos, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Apelação.

Esta intervenção terá um custo de € 20.431,65 (vinte mil quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), sendo que € 16.267,98 (dezasseis mil duzentos e sessenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) serão comparticipados pelo IEFP.

### **Das obrigações da CML**

Comparticipar a intervenção no valor de € 20.431,65 (vinte mil quatrocentos e trinta e um euros e sessenta e cinco cêntimos);

Disponibilizar os materiais - tintas, trinchas, rolos, pincéis, diluentes, fatos descartáveis e outros - que se considerem por necessários ao desenvolvimento da acção;

- Acompanhar a execução da acção, através de técnicos da Divisão Municipal de Habitação.

### **Condições de pagamento**

- 50% - após assinatura do presente Protocolo
- 25% - após dois meses do início da acção
- 25% - após cinco meses do início da acção

### **Das obrigações da Junta de Freguesia de Apelação**

- Acompanhar a execução física e financeira da acção;

- Reembolsar a CML de toda a comparticipação, proveniente de outras entidades, que reverta a favor desta acção.

## **Vigência**

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão da referida acção.

## **Outros**

Em tudo o omissivo aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

Pela Câmara Municipal de Loures

---

*(Aprovada por unanimidade)*

## **TOPONÍMIA**

### **Processo nº 31.700/OM-G**

#### **Toponímia de Guerreiros, Freguesia de Loures**

Proposta de atribuição de denominação toponímica para arruamento em Guerreiros

#### **Designação proposta:**

*Rua do Campo de Tiro*

**Início:** EN 8

**Termo:** indefinido

*(Aprovada por unanimidade)*

### **Processo nº 31.700/DAU/J**

#### **Toponímia de Moninhos, Freguesia de Loures**

Proposta de atribuição de denominações toponímicas para arruamentos em Moninhos

#### **Designação proposta:**

*Rua das Begónias (Rua A)*

**Início:** Rua das Glicínias

**Termo:** CM 1306

**Designação proposta:**

*Rua das Camélias (Rua B)*

**Início:** Rua das Glicínias

**Termo:** Rua das Gipsófilas

**Designação proposta:**

*Rua das Cravinas (Rua C)*

**Início:** Rua das Glicínias

**Termo:** Rua das Dálías

**Designação proposta:**

*Rua das Dálías (Rua D)*

**Início:** indefinido

**Termo:** CM 1306

**Designação proposta:**

*Rua das Gipsófilas (Rua E)*

**Início:** CM 1306

**Termo:** indefinido

**Designação proposta:**

*Rua das Glicínias (Rua F)*

**Início:** indefinido

**Termo:** indefinido

**Designação proposta:**

*Rua das Hortênsias (Rua G)*

**Início:** Rua das Lobélias

**Termo:** Rua das Glicínias

**Designação proposta:**

*Rua das Lobélias (Rua H)*

**Início:** Rua do Bairro Novo

**Termo:** Rua das Glicínias

**Designação proposta:**

*Rua das Margaridas (Rua I)*

**Início:** Rua das Gipsófilas

**Termo:** Rua das Zínias

**Designação proposta:**

*Rua das Zínias (Rua J)*

**Início:** Rua das Gipsófilas

**Termo:** Rua das Dálias

**Designação proposta:**

*Rua dos Cravos (Rua L)*

**Início:** indefinido

**Termo:** CM 1306

**Designação proposta:**

*Rua dos Crisântemos (Rua M)*

**Início:** Rua das Dálias

**Termo:** Rua dos Cravos

**Designação proposta:**

*Travessa dos Gladiolos (Pedonal B)*

**Início:** Rua das Lobélias

**Termo:** Rua das Glicínias

**Designação proposta:**

*Travessa dos Jacintos (Pedonal C)*

**Início:** Rua das Camélias

**Termo:** Rua das Cravinas

**Designação proposta:**

*Escadinhas dos Jasmins (Escadaria)*

**Início:** Rua dos Cravos

**Termo:** indefinido

***(Aprovada por unanimidade)***

**Processo nº 31.700/DAU/I**

**Toponímia de Murteira, Freguesia de Loures**

Proposta de atribuição de denominações toponímicas para arruamentos em Murteira

**Designação proposta:**

*Rua Casal das Torres*

**Início:** Rua Francisco Simões Chacoso

**Termo:** indefinido

**Designação proposta:**

*Rua da Escola Primária*

**Início:** indefinido

**Termo:** Rua José Lopes Casquilho

**Designação proposta:**

*Rua Luís de Camões*

**Início:** Rua Francisco Simões Chacoso

**Termo:** Rua da Escola Primária

**Designação proposta:**

*Travessa de São Domingos*

**Início:** Rua José Gomes Carapinha

**Termo:** Travessa de São Domingos

**Designação proposta:**

*Rua do Sol*

**Início:** Rua da Cabina

**Termo:** Rua do Mouraria

**Designação proposta:**

*Rua do Mouraria*

**Início:** Rua José Lopes Casquilho

**Termo:** Rua de Santa Petronilha

**Designação proposta:**

*Rua da Cabina*

**Início:** Rua Francisco Simões Chacoso

**Termo:** Rua Francisco Simões Chacoso

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo nº 31.700/DAU/I**

**Toponímia de Palhais, Freguesia de Loures**

Proposta de atribuição de denominação toponímica para arruamento em Palhais

**Designação proposta:**

*Rua da Quinta dos Passadores*

**Início:** Rua Capitães de Abril

**Termo:** indefinido

**(Aprovada por unanimidade)**

## ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

### Doação de maqueta do concelho de Loures

Proposta de aceitação da doação integral, pela empresa Portugal dos Pequeninos, Execução de Maquetas, Lda., da maqueta volumétrica do concelho de Loures, realizada na escala 1/3000, com as dimensões de 6,45 x 5,55 metros, bem como do respectivo sistema touch-screen para selecção e controlo da iluminação.

*(Aprovada por unanimidade)*

## DESPORTO

### Proposta de protocolo para instalação de piso de relva sintética em campos de futebol de 11

#### Sport Clube Sanjoanense

O Sport Clube Sanjoanense, adiante designado por S. C. Sanjoanense, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Vítor Martins, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C. M. Loures, representada pelo seu Presidente, Eng<sup>o</sup> Carlos Alberto Dias Teixeira, celebram entre si o presente Protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1<sup>a</sup> Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a definição dos pormenores relativos aos custos a suportar pela C. M. Loures na instalação de um piso de relva sintética no campo de futebol de 11 do S. C. Sanjoanense.

#### Cláusula 2<sup>a</sup> Obrigações da C. M. Loures

A C. M. Loures compromete-se a suportar os custos relativos à aquisição e intervenções necessárias à colocação do piso de relva sintética, considerando um custo total que nunca deverá ser superior a € 30,00 por m<sup>2</sup> (acrescido de IVA à taxa em vigor).

#### Cláusula 3<sup>a</sup> Obrigações do beneficiário do apoio

O S. C. Sanjoanense deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Ter Sede e desenvolver as suas actividades no concelho;
- c. Ter a situação fiscal e a Segurança Social regularizada;
- d. Ser proprietário, superficiário ou usufrutuário do terreno onde está instalado o campo de jogo onde se pretende vir a instalar o piso;
- e. O S. C. Sanjoanense deverá desenvolver a sua actividade desportiva no âmbito do futebol em todos os escalões de formação, sem interrupção, há pelo menos 4 anos;
- f. As suas equipas deverão participar nas competições organizadas pela AFL.

**Cláusula 4ª**  
**Condições da infra-estrutura desportiva**

A infra-estrutura onde será instalado o piso sintético deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. O campo de futebol deverá ter as dimensões mínimas regulamentares para a prática de futebol de 11 (90 x 45 m);
- b. Para além das medidas mínimas regulamentares, o equipamento deverá ter instalações de apoio (balneários e gabinetes de apoio à secção de futebol) e bancada para o público (lotação mínima - 1000 espectadores);
- c. A orientação ideal do campo é Norte-Sul, com uma tolerância de 15º para cada quadrante;
- d. O equipamento deverá ter uma utilização semanal, treinos e respectivas competições oficiais que justifiquem a colocação do piso de relva sintética (mínimo de 35 horas de utilização).

**Cláusula 5ª**  
**Vigência e disposições finais**

- a. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 4 (quatro) anos;
- b. A Autarquia compromete-se a efectuar o devido apoio financeiro num prazo nunca superior a 4 anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo;
- c. A atribuição do apoio obrigará à assinatura de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devendo este ser assinado em local e data a definir por ambas as partes.

**Cláusula 6ª**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas provenientes da interpretação do presente Protocolo, bem como eventuais omissões, serão resolvidas por acordo entre as partes.

S. João da Talha, de        de 2005

Câmara Municipal de Loures  
O Presidente

Sport Clube Sanjoanense

O Presidente da Direcção

***(Aprovada por maioria)***

**Proposta de protocolo para instalação de piso de relva sintética  
em campos de futebol de 11**

**Grupo Cultural e Recreativo Murteirense**

O Grupo Cultural e Recreativo Murteirense, adiante designado por G. C. R. Murteirense, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Vítor Cardoso, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C. M. Loures, representada pelo seu Presidente, Engº Carlos Alberto Dias Teixeira, celebram entre si o presente Protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto a definição dos pormenores relativos aos custos a suportar pela C. M. Loures na instalação de um piso de relva sintética no campo de futebol de 11 do G. C. R. Murteirense.

**Cláusula 2ª**  
**Obrigações da C. M. Loures**

A C. M. Loures compromete-se a suportar os custos relativos à aquisição e intervenções necessárias à colocação do piso de relva sintética, considerando um custo total que nunca deverá ser superior a € 30,00 por m<sup>2</sup> (acrescido de IVA à taxa em vigor).

**Cláusula 3ª**  
**Obrigações do beneficiário do apoio**

O G. C. R. Murteirense deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Ter Sede e desenvolver as suas actividades no concelho;
- c. Ter a situação fiscal e a Segurança Social regularizada;
- d. Ser proprietário, superficiário ou usufrutuário do terreno onde está instalado o campo de jogo onde se pretende vir a instalar o piso;
- e. O G. C. R. Murteirense deverá desenvolver a sua actividade desportiva no âmbito do futebol em todos os escalões de formação, sem interrupção, há pelo menos 4 anos;
- f. As suas equipas deverão participar nas competições organizadas pela AFL.

**Cláusula 4ª**  
**Condições da infra-estrutura desportiva**

A infra-estrutura onde será instalado o piso sintético deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. O campo de futebol deverá ter as dimensões mínimas regulamentares para a prática de futebol de 11 (90 x 45 m);
- b. Para além das medidas mínimas regulamentares, o equipamento deverá ter instalações de apoio (balneários e gabinetes de apoio à secção de futebol) e bancada para o público (lotação mínima - 1000 espectadores);
- c. A orientação ideal do campo é Norte-Sul, com uma tolerância de 15º para cada quadrante;
- d. O equipamento deverá ter uma utilização semanal, treinos e respectivas competições oficiais que justifiquem a colocação do piso de relva sintética (mínimo de 35 horas de utilização).

**Cláusula 5ª**  
**Vigência e disposições finais**

- a. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 4 (quatro) anos;
- b. A Autarquia compromete-se a efectuar o devido apoio financeiro num prazo nunca superior a 4 anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo;
- c. A atribuição do apoio obrigará à assinatura de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devendo este ser assinado em local e data a definir por ambas as partes.

**Cláusula 6ª**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas provenientes da interpretação do presente Protocolo, bem como eventuais omissões, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Murteira, de de 2005

Câmara Municipal de Loures  
O Presidente

Grupo Cultural e Recreativo Murteirense

O Presidente da Direcção

***(Aprovada por maioria)***

**Proposta de protocolo para instalação de piso de relva sintética  
em campos de futebol de 11**

**Sporting Clube Pinheiro de Loures**

O Sporting Clube Pinheiro de Loures, adiante designado por S. C. P. Loures, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. João Manuel, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C. M. Loures, representada pelo seu Presidente, Engº Carlos Alberto Dias Teixeira, celebram entre si o presente Protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto a definição dos pormenores relativos aos custos a suportar pela C. M. Loures na instalação de um piso de relva sintética no campo de futebol de 11 do S. C. P. Loures.

**Cláusula 2ª**

**Obrigações da C. M. Loures**

A C. M. Loures compromete-se a suportar os custos relativos à aquisição e intervenções necessárias à colocação do piso de relva sintética, considerando um custo total que nunca deverá ser superior a € 30,00 por m<sup>2</sup> (acrescido de IVA à taxa em vigor).

**Cláusula 3ª**

**Obrigações do beneficiário do apoio**

O S. C. P. Loures deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Ter Sede e desenvolver as suas actividades no concelho;
- c. Ter a situação fiscal e a Segurança Social regularizada;
- d. Ser proprietário, superficiário ou usufrutuário do terreno onde está instalado o campo de jogo onde se pretende vir a instalar o piso;
- e. O S. C. P. Loures deverá desenvolver a sua actividade desportiva no âmbito do futebol em todos os escalões de formação, sem interrupção, há pelo menos 4 anos;
- f. As suas equipas deverão participar nas competições organizadas pela AFL.

**Cláusula 4ª**  
**Condições da infra-estrutura desportiva**

A infra-estrutura onde será instalado o piso sintético deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. O campo de futebol deverá ter as dimensões mínimas regulamentares para a prática de futebol de 11 (90 x 45 m);
- b. Para além das medidas mínimas regulamentares, o equipamento deverá ter instalações de apoio (balneários e gabinetes de apoio à secção de futebol) e bancada para o público (lotação mínima - 1000 espectadores);
- c. A orientação ideal do campo é Norte-Sul, com uma tolerância de 15º para cada quadrante;
- d. O equipamento deverá ter uma utilização semanal, treinos e respectivas competições oficiais que justifiquem a colocação do piso de relva sintética (mínimo de 35 horas de utilização).

**Cláusula 5ª**  
**Vigência e disposições finais**

- a. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 4 (quatro) anos;
- b. A Autarquia compromete-se a efectuar o devido apoio financeiro num prazo nunca superior a 4 anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo;
- c. A atribuição do apoio obrigará à assinatura de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devendo este ser assinado em local e data a definir por ambas as partes.

**Cláusula 6ª**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas provenientes da interpretação do presente Protocolo, bem como eventuais omissões, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Pinheiro de Loures, de        de 2005

Câmara Municipal de Loures  
O Presidente

Sporting Clube Pinheiro de Loures

O Presidente da Direcção

***(Aprovada por maioria)***

**Proposta de protocolo para instalação de piso de relva sintética  
em campos de futebol de 11**

**Clube de Futebol “Os Bucelenses”**

O Clube de Futebol “Os Bucelenses”, adiante designado por C. F. Bucelenses, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Rui Canito, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C. M. Loures, representada pelo seu Presidente, Engº Carlos Alberto Dias Teixeira, celebram entre si o presente Protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto a definição dos pormenores relativos aos custos a suportar pela C. M. Loures na instalação de um piso de relva sintética no campo de futebol de 11 do C. F. Bucelenses.

**Cláusula 2ª**  
**Obrigações da C. M. Loures**

A C. M. Loures compromete-se a suportar os custos relativos à aquisição e intervenções necessárias à colocação do piso de relva sintética, considerando um custo total que nunca deverá ser superior a € 30,00 por m<sup>2</sup> (acrescido de IVA à taxa em vigor).

**Cláusula 3ª**  
**Obrigações do beneficiário do apoio**

O C. F. Bucelenses deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Ter Sede e desenvolver as suas actividades no concelho;
- c. Ter a situação fiscal e a Segurança Social regularizada;
- d. Ser proprietário, superficiário ou usufrutuário do terreno onde está instalado o campo de jogo onde se pretende vir a instalar o piso;
- e. O C. F. Bucelenses deverá desenvolver a sua actividade desportiva no âmbito do futebol em todos os escalões de formação, sem interrupção, há pelo menos 4 anos;
- f. As suas equipas deverão participar nas competições organizadas pela AFL.

**Cláusula 4ª**  
**Condições da infra-estrutura desportiva**

A infra-estrutura onde será instalado o piso sintético deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. O campo de futebol deverá ter as dimensões mínimas regulamentares para a prática de futebol de 11 (90 x 45 m);
- b. Para além das medidas mínimas regulamentares, o equipamento deverá ter instalações de apoio (balneários e gabinetes de apoio à secção de futebol) e bancada para o público (lotação mínima - 1000 espectadores);
- c. A orientação ideal do campo é Norte-Sul, com uma tolerância de 15º para cada quadrante;
- d. O equipamento deverá ter uma utilização semanal, treinos e respectivas competições oficiais que justifiquem a colocação do piso de relva sintética (mínimo de 35 horas de utilização).

**Cláusula 5ª**  
**Vigência e disposições finais**

- a. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 4 (quatro) anos;
- b. A Autarquia compromete-se a efectuar o devido apoio financeiro num prazo nunca superior a 4 anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo;
- c. A atribuição do apoio obrigará à assinatura de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devendo este ser assinado em local e data a definir por ambas as partes.

**Cláusula 6ª**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas provenientes da interpretação do presente Protocolo, bem como eventuais omissões, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Bucelas, de de 2005

Câmara Municipal de Loures  
O Presidente

Clube de Futebol “Os Bucelenses”

O Presidente da Direcção

***(Aprovada por maioria)***

**Proposta de protocolo para instalação de piso de relva sintética  
em campos de futebol de 11**

**Sport Grupo Sacavenense**

O Sport Grupo Sacavenense, adiante designado por S. G. Sacavenense, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Ernesto Dinis, e a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C. M. Loures, representada pelo seu Presidente, Eng<sup>o</sup> Carlos Alberto Dias Teixeira, celebram entre si o presente Protocolo nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Objecto**

O presente Protocolo tem por objecto a definição dos pormenores relativos aos custos a suportar pela C. M. Loures na instalação de um piso de relva sintética no campo de futebol de 11 do S. G. Sacavenense.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Obrigações da C. M. Loures**

A C. M. Loures compromete-se a suportar os custos relativos à aquisição e intervenções necessárias à colocação do piso de relva sintética, considerando um custo total que nunca deverá ser superior a € 30,00 por m<sup>2</sup> (acrescido de IVA à taxa em vigor).

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Obrigações do beneficiário do apoio**

O S. G. Sacavenense deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Ter Sede e desenvolver as suas actividades no concelho;
- c. Ter a situação fiscal e a Segurança Social regularizada;
- d. Ser proprietário, superficiário ou usufrutuário do terreno onde está instalado o campo de jogo onde se pretende vir a instalar o piso;
- e. O S. G. Sacavenense deverá desenvolver a sua actividade desportiva no âmbito do futebol em todos os escalões de formação, sem interrupção, há pelo menos 4 anos;
- f. As suas equipas deverão participar nas competições organizadas pela AFL.

**Cláusula 4ª**  
**Condições da infra-estrutura desportiva**

A infra-estrutura onde será instalado o piso sintético deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. O campo de futebol deverá ter as dimensões mínimas regulamentares para a prática de futebol de 11 (90 x 45 m);
- b. Para além das medidas mínimas regulamentares, o equipamento deverá ter instalações de apoio (balneários e gabinetes de apoio à secção de futebol) e bancada para o público (lotação mínima - 1000 espectadores);
- c. A orientação ideal do campo é Norte-Sul, com uma tolerância de 15º para cada quadrante;
- d. O equipamento deverá ter uma utilização semanal, treinos e respectivas competições oficiais que justifiquem a colocação do piso de relva sintética (mínimo de 35 horas de utilização).

**Cláusula 5ª**  
**Vigência e disposições finais**

- a. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por 4 (quatro) anos;
- b. A Autarquia compromete-se a efectuar o devido apoio financeiro num prazo nunca superior a 4 anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo;
- c. A atribuição do apoio obrigará à assinatura de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devendo este ser assinado em local e data a definir por ambas as partes.

**Cláusula 6ª**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas provenientes da interpretação do presente Protocolo, bem como eventuais omissões, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Sacavém, de        de 2005

Câmara Municipal de Loures  
O Presidente

Sport Grupo Sacavenense

O Presidente da Direcção

***(Aprovada por maioria)***

**Desporto Sénior**

Proposta de atribuição de subsídios a colectividades, no âmbito dos protocolos com as colectividades do concelho que incluem classes do Plano de Desenvolvimento do Desporto Sénior, para pagamento de honorários de técnicos responsáveis pelas classes envolvidas - 1ª tranche de 2005 (Abril, Maio e Junho).

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Academia Recreativa e Musical de Sacavém	€ 540,00
Associação Desportiva Bobadelense	€ 540,00

Associação de Moradores da Portela	€ 540,00
Atlético Clube de Moscavide	€ 1.080,00
Casa do Povo de Bucelas	€ 540,00
CCD Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures	€ 540,00
Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	€ 1.080,00
Grupo Recreativo Apelaçonense	€ 540,00
Grupo Desportivo de Lousa	€ 540,00
Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 540,00
<b>Total</b>	<b>€ 6.880,00</b>

**(Aprovada por unanimidade)**

## SAÚDE

### **Proposta de Protocolo de Colaboração entre a Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian e a Câmara Municipal de Loures**

O Protocolo é uma estratégia para o desenvolvimento de uma cultura de acção, para a cooperação e solidariedade inter-institucional, apesar de cada contexto apresentar uma singularidade, possuir uma especificidade de funcionamento e organização, uma identidade e cultura que não só não se deve ignorar como respeitar. É um instrumento que permite enquadrar as formas de colaboração entre as instituições definindo o âmbito das suas acções de acordo com os interesses e necessidades de ambas as partes, tendo por objectivos comuns formar profissionais qualificados e melhorar a qualidade dos cuidados.

A cooperação entre as instituições orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projecto específico.

O presente Protocolo de articulação e colaboração entre a Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa e a Câmara Municipal de Loures rege-se pelas seguintes cláusulas:

#### **1ª Cláusula (Objecto e objectivos)**

1. O presente Protocolo tem como objecto a articulação e colaboração entre as duas instituições para a melhoria da qualidade do ensino e da prestação de cuidados de enfermagem na comunidade através do incentivo à auto-formação, à prática da investigação e à inovação no ensino e no exercício.
2. Constituem objectivos do Protocolo:
  - a) Promover a formação e desenvolvimento dos recursos humanos nos domínios da formação e da prestação dos cuidados de enfermagem na comunidade;

- b) Desenvolver projectos de formação na prestação de cuidados de enfermagem e novos modelos de formação inicial e contínua;
- c) Assegurar a aprendizagem clínica de estudantes dos cursos de formação inicial e pós-graduação em enfermagem e outros;
- d) Realizar projectos de investigação e desenvolvimento nos domínios da prestação de cuidados, da gestão e formação em enfermagem.

### **2ª Cláusula (Obrigações das instituições)**

**1. A Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa assume o compromisso de:**

- a) Assegurar o apoio, orientação e acompanhamento dos estudantes dos cursos de enfermagem, de acordo com os objectivos, metodologias de aprendizagem definidas para cada ensino clínico, a realizar em parceria com a Câmara Municipal de Loures;
- b) Garantir a continuidade do ensino de enfermagem no âmbito dos projectos de intervenção comunitária da Câmara Municipal de Loures e serviços acordados com a mesma, ocorrendo alterações apenas por motivos pedagógicos e/ou institucionais avaliados por ambas as partes;
- c) Realizar preferencialmente os estágios finais de curso nos Projectos de Intervenção Comunitária e serviços acordados com a Câmara Municipal de Loures, assim como os cursos de pós-graduação.

**2. A Câmara Municipal de Loures assume o compromisso de:**

- a) Facilitar a utilização de espaços comunitários e/ou camarários para a realização de actividades de âmbito pedagógico e clínico para a aprendizagem dos estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa;
- b) Garantir o acesso dos estudantes a projectos de intervenção comunitária;
- c) Assegurar a colaboração na orientação dos estudantes de acordo com o que for definido em parceria.

### **3ª Cláusula (Obrigações comuns)**

**Ambas as instituições comprometem-se a:**

- 1. Facilitar a utilização de espaços e recursos materiais (biblioteca, meios audiovisuais...) mútuos;
- 2. Desenvolver projectos de investigação, de inovação e de intervenção, em áreas de interesse comum, que visem a melhoria da qualidade dos cuidados e/ou de formação do seu pessoal;
- 3. Promover actividades de formação de interesse comum.

### **4ª Cláusula (Encargos)**

Os encargos suplementares extraordinários resultantes do desenvolvimento de projectos conjuntos não previstos, serão repartidos e assumidos por acordo entre as instituições.

### **5ª Cláusula (Disposições finais)**

- 1. O presente Protocolo é válido após a assinatura dos responsáveis das duas instituições, por um ano, renovável automaticamente por iguais períodos;

2. A necessidade de agregar, em qualquer projecto, uma terceira instituição, só será válida com o acordo dos presentes outorgantes;
3. Ambas as instituições deverão avaliar anualmente as actividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo;
4. As alterações ao presente Protocolo são válidas, mediante uma adenda assinada pelos responsáveis das duas instituições;
5. O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo comunicar por escrito à outra com antecedência de 60 dias.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Câmara Municipal de Loures

***(Aprovada por unanimidade)***

## APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

2005

### Transferências de verbas

Proposta de transferência de verba de apoio à actividade regular, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Recreativa Catujalense	€ 500,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de transferência de verba de apoio a projectos e acções pontuais (Festa Anual em Honra do Anjo Custódio da Nação), no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo

ENTIDADE	VALOR
Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Bucelas	€ 2.500,00

***(Aprovada por unanimidade)***

Proposta de transferência de verba de apoio à formação de Dirigentes Associativos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo

ENTIDADE	VALOR
ISA Associação Juvenil Ideias & Soluções Associadas	€ 500,00

*(Aprovada por unanimidade)*

#### GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

Proposta de pagamento, por transferência, à Junta de Freguesia de Sacavém, do montante de € 8.260,18 - compensação relativa à verba despendida durante o ano de 2004 no âmbito de prestação de serviço nocturno de segurança na Quinta de S. José, em Sacavém (serviço efectuado por funcionário da Junta de Freguesia).

ENTIDADE	VALOR
Junta de Freguesia de Sacavém	€ 8.260,18,00

*(Aprovada por unanimidade)*

#### GESTÃO DA REDE ESCOLAR

Proposta de atribuição de subsídio para despesas relativas a utilização de telefone, fotocopiadora e produtos de higiene e limpeza, referentes ao funcionamento de um polo da Escola de Música do Conservatório Nacional em instalações cedidas pela autarquia na Escola EB1/JI de Portela (período de Janeiro a Dezembro, exceptuando o mês de Agosto).

ENTIDADE	VALOR
Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide	€ 1.100,00

*(Aprovada por unanimidade)*

#### PROTECÇÃO CIVIL

Proposta de atribuição de verba, no âmbito do Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB) - Sub-Programa V

ENTIDADE	VALOR
Corpo Voluntário de Salvação Pública de Moscavide	€ 6.687,80

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de verba, no âmbito do Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB) - Sub-Programa VI (construção de instalações e infra-estruturas).

ENTIDADE	VALOR
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões	€ 17.671,50

*(Aprovada por unanimidade)*

## RECURSOS HUMANOS

### Reclamação apresentada por Alberto Jesus Rodrigues Encarnação

Proposta de concessão da suspensão de eficácia, até à deliberação sobre a reclamação apresentada, da decisão disciplinar correspondente a deliberação havida na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 13 de Abril de 2005 ?publicitada em *LOURES MUNICIPAL - nº 8/2005 - 14 de Abril de 2005, pág. 321?*, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## LICENCIAMENTOS

### Isenção de pagamento de taxas

Proposta de isenção de pagamento de taxas e licenças incidentes sobre realização de iniciativas:

**Entidade:** Comissão de Festas da Capela de Nossa Senhora de Monte Carmo - Ponte de Lousa

**Iniciativa:** Festas Anuais, a realizar nos dias 5 a 8 de Agosto de 2005

*(Aprovada por unanimidade)*

**Entidade:** Moto clube do Oriente - S. João da Talha

**Iniciativa:** Eventos de âmbito recreativo e cultural a realizar nos dias 8, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de Julho e 5, 6 e 7 de Agosto de 2005

*(Aprovada por unanimidade)*

**Entidade:** Associação de Reformados e Idosos da Freguesia de Bucelas

**Iniciativa:** Festa Anual de Bucelas, a realizar nos dias 15 a 19 de Julho de 2005

*(Aprovada por unanimidade)*

## AMBIENTE

### Informação sobre o desenvolvimento do Sistema de Gestão Ambiental (SGA)

*(Produzidas diversas informações e apresentada uma exposição sobre o desenvolvimento do projecto)*

## DESPACHOS - VEREADORES



**DESPACHO nº 06/VBN  
de 14 de Julho de 2005**

### **Procedimento de identificação dos documentos de adjudicação nas facturas**

Considerando o upgrade efectuado à aplicação informática do POCAL, as facturas serão lançadas na conta fornecedores em recepção e conferência e só após recepção/confirmação serão lançadas na conta corrente do fornecedor, desta forma determino que:

Todas as unidades orgânicas solicitem junto dos fornecedores do Município que as facturas deverão fazer referência ao número do contrato escrito, da nota de encomenda ou pedido de fornecimento que lhe deram origem;

Todos os documentos de adjudicação (notas de encomenda, contratos escritos ou pedidos de fornecimento) devem exigir que as facturas devem mencionar o seu número;

As facturas emitidas a partir do dia 1 de Setembro de 2005 e que não se encontrem em conformidade com esta norma serão, imediatamente, devolvidas ao fornecedor.

O Vice-Presidente da Câmara

(a) *Borges Neves*



**INFORMAÇÃO nº 33/VBN  
de 8 de Julho de 2005**

**com despacho de concordância, datado de 14 de Julho de 2005,  
do Sr. Presidente da Câmara**

### **Substituição em período de férias**

Considerando que me irei ausentar entre os dias 18/07/2005 a 29/07/2005, em gozo de férias, proponho que as competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos precisos termos dos Despachos 07/PRES de 09/01/2002, 20/PRES de 15/01/2002, 131/PRES de 09/07/2002, 63/PRES de 29/09/2003 e 07/PRES de 20/01/2004, sejam delegadas e subdelegadas, no decurso do referido período, no Sr. Vereador António Francisco da Fonseca Pereira.

O Vice-Presidente

(a) *José Augusto Borges Neves*

## UNIDADES ORGÂNICAS



Decisões tomadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **L O U R E S MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

**Data de despacho:** 2005.06.30

Aprovação de 1º Extra-Plano do mês de Junho de 2005, no valor de € 187.694,00.

**Data de despacho:** 2005.07.01

Aprovação do Plano de Pagamentos do mês de Julho de 2005.



**INFORMAÇÃO nº 99/DPAUGI/RP/2005  
de 5 de Julho de 2005**

### **Substituição do Director de Projecto da DPAUGI no seu período de férias**

Considerando a ausência do signatário, por motivo de férias, no período compreendido entre 20 de Julho e 5 de Agosto, propõe-se que aos técnicos da Direcção de Projecto, Sr. Engº Ildfonso Duarte, durante o período de 20 a 29 de Julho, e à Srª Arqª Carla Correia, durante o período de 1 a 5 de Agosto, sejam cometidos, nos respectivos períodos, os poderes e competências que me foram delegados pelo despacho do Sr. Vereador João Pedro Domingues, nº 04/VJPD/MJA, de 27/01/2004, com excepção dos mencionados nas alíneas h), j) e k).

O Director da DPAUGI

(a) *Rui Paulo*



## RECURSOS HUMANOS



**DESPACHO nº 1/DRH  
de 15 de Julho de 2005**

### **Subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos no período compreendido entre 18 de Julho e 15 de Agosto de 2005**

Considerando que de 18 de Julho a 15 de Agosto de 2005 estou ausente por motivo de férias, e visando a manutenção do normal funcionamento dos serviços, ao abrigo do estatuído no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 4º do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho nº 68/VAP de 2004.12.30, subdelego no Sr. Chefe da Divisão Administrativa de Pessoal e Vencimentos, Dr. Carlos Manuel Rio Santos, as seguintes competências:

1. Visar as requisições internas no âmbito do DRH;
2. Proceder à instrução dos procedimentos em matéria de gestão de recursos humanos cuja decisão seja da competência do ora subdelegante, designadamente à audiência dos interessados;
3. Publicitar os actos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência da subdelegante, nos termos da lei;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da alínea g) do nº 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
6. Praticar os outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
7. Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, bem como tomar as restantes decisões relativas a férias dos funcionários, agentes e contratados afectos ao Departamento de Recursos Humanos;
8. Visar os boletins de horas extraordinárias, e em dias de descanso semanal e feriados e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
9. Justificar e considerar injustificadas as faltas dos funcionários, agentes e contratados afectos ao Departamento de Recursos Humanos;
10. Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades, excepto as referidas na alínea f) do Despacho nº 06/PRES, de 2002.01.09, e a que for dirigida às Juntas e Assembleias de Freguesia, Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Governo Civil;

11. Dirigir, coordenar e controlar todas as fases processuais relativas aos concursos para admissão e promoção dos funcionários do Município de acordo com as orientações estabelecidas;
12. Verificar os requisitos que permitam o gozo de licenças previstas na lei, nomeadamente de maternidade, parental, de amamentação, para assistência a familiares e filho menor;
13. Executar as acções de estágios profissionais, curriculares e outras aprovadas pelo subdelegante e proceder à selecção dos interessados;
14. Proceder à verificação domiciliária das situações de doença.

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos,

A Directora do Departamento de Recursos Humanos

(a) *Cristina Silva*



**INFORMAÇÃO nº 285/TUR/AB  
de 27 de Junho de 2005**

**com despacho de concordância, datado de 6 de Julho de 2005, do Sr. Vice-Presidente**

**Subdelegação de competências**

Tendo em vista a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços no âmbito orgânico do Gabinete de Turismo, ao abrigo do estatuído no artigo 36º nº 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Técnica de Turismo de 2ª classe Rita de Jesus Antunes da Silva Grilo, as seguintes competências:

Visar mapas de férias dos trabalhadores da Unidade Orgânica e autorizar a sua ausência ao serviço por pequenos períodos;

Controlar a assiduidade visando informações, mapas e relatórios de assiduidade, no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;

Visar as folhas de horas extraordinárias, confirmando informações nelas contidas e a sua conformidade com o limite legal estabelecido;

Determinar a instauração, a gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos, no âmbito do Plano de Actividades, tomando todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão, podendo, nomeadamente, efectuar solicitações adequadas à respectiva instrução, bem assim assegurar a execução das respectivas decisões, incluindo a publicitação dos actos administrativos, quando obrigatória, e assinar requisições de materiais e de viaturas;

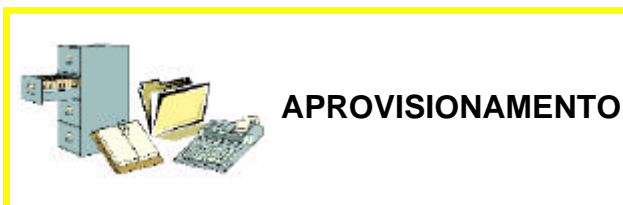
Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades, exceptuando nas situações referidas na alínea j) do Despacho nº 07/PRES, de 2002.01.09 e a que for dirigida às Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia, Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Governo Civil;

Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias de delegante e subdelegante.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 30 de Junho de 2005, inclusivé.

A Coordenadora do Gabinete de Turismo

(a) *Ana Benedito*



**INFORMAÇÃO nº 121/DA/VA  
de 13 de Julho de 2005**

**com despacho de concordância, datado de 14 de Julho de 2005, do Sr. Vice-Presidente**

**Substituição por motivo de férias**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias no período compreendido entre 14 e 29 de Julho de 2005, propõe-se remeter a presente informação à Divisão de Arquivo Municipal / Expediente para efeitos de divulgação interna pelos serviços que, durante o referido período, qualquer necessidade ou solicitação urgente a esta unidade orgânica devem contactar directamente o técnico superior Dr. Rui Santos, que terá as seguintes incumbências:

1. Fazer a gestão dos procedimentos e processos administrativos a cargo do serviço, tomando todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão, bem assim como assegurar a execução das respectivas decisões;
2. Prática de actos de mero expediente, tratamento de correspondência e os documentos em execução de despachos.

O Chefe da Divisão de Aprovisionamento

(a) *Viriato Aguilar*



## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

### Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

(Despacho, de 2002.09.13, do Sr. Presidente da Câmara)

**Freguesia:** Apelação

**Local:** Rua da Primavera, letras AC  
bairro das Areias

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 107A/DADM/FM/05

**Observações:** Exploração de oficina de reparação automóvel sem licença de utilização

**Freguesia:** Bobadela

**Local:** Rua das Anémonas, Bloco 40, Casa 1  
Bairro da Petrogal

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 108A/DADM/FM/05

**Observações:** Execução de telheiro numa área com 45 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Rua Princesa Diana, Lote 1, nº 3  
Bairro CAR

**Tipo de diligência:** Embargo

**Participação/ Processo nº** 104A/DADM/FM/05

**Observações:** Construção numa área com 50 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Rua 28 de Janeiro, Lote 43  
Bairro de S. José

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** LI 13879/2005

**Observações:** Máquinas de diversão

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Quinta de Santa Rosa  
Bairro de Angola

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo nº** 73931/SCO/2002

**Observações:** Oficina auto de reparações eléctricas e mecânica, sem licença

**Freguesia:** Loures

**Local:** Rua Avelar Brotero, nº 14

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo nº** 75933/SCO/2004

**Observações:** Demolição de muro e retirada de portão

**Freguesia:** Lousa

**Local:** Brejo, Salemas

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** LI 10283/2005

**Observações:** Lixeira de resíduos sólidos urbanos ou equiparados

**Freguesia:** Moscavide

**Local:** Rua Salvador Allende, 38

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 106A/DADM/FM/05

**Observações:** Estabelecimento em funcionamento para a actividade de pronto-a-vestir, sem licença de utilização

**Freguesia:** Moscavide

**Local:** Rua Salvador Allende, 63 - Loja A/B

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 110A/DADM/FM/05

**Observações:** Estabelecimento de alfaiataria e drogaria, sem licença

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal

**Local:** Rua da Serra, nº 1

A-das-Lebres

**Tipo de diligência:** Verificação de desobediência à ordem de embargo

**Participação/ Processo nº** 92-A/DADM/FM/05

**Observações:** Reconstrução de muralha com 25 m e execução de uma construção em estrutura metálica com 250 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal

**Local:** Junto ao Bairro Mato Antão

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 109A/DADM/FM/05

**Observações:** Execução de aterro

**Freguesia:** Unhos

**Local:** Rua da Picada, Lote 48

Bairro Espinhal

**Tipo de diligência:** Verificação de desobediência à ordem de embargo

**Participação/ Processo nº** 82-A/DADM/FM/05

**Observações:** Construção de moradia



Decisões tomadas pelo Sr. Vereador João Pedro de Campos Domingues ao abrigo do despacho nº 04/PRES, de 9 de Janeiro de 2002, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 1 - 1ª quinzena de Janeiro de 2002.

**Data de despacho:** 2005.01.06

Cedência de transporte à Creacil, para deslocação de crianças à Equitação Terapêutica e Hipoterapia no Centro Hípico do Pinheiro de Loures.

**Objecto de cedência:** 1 carrinha de 9 lugares

**Período de cedência:** 8 dias

**Datas de cedência:** 2, 3, 7, 9, 14, 16, 21 e 23 de Junho de 2005

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 365,68

**Data de despacho:** 2005.03.03

Cedência de transporte à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, para deslocação a Lisboa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.04

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 233,97

**Data de despacho:** 2005.03.07

Cedência de transporte à Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, para deslocação a Mafra.

**Objecto de cedência:** 2 autocarros de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.18

**Serviço proponente:** GARSE

**Valor global estimado:** € 907,62

**Data de despacho:** 2005.03.14

Cedência de transporte à Associação Grupo Folclórico Danças e Cantares "Verde Minho", para deslocação a Pinhal Novo.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.10

**Serviço proponente:** Presidência

**Valor global estimado:** € 338,13

**Data de despacho:** 2005.04.11

Cedência de transporte à Sociedade Musical 1.º de Agosto Santa Iriense.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.26

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 114,96

**Data de despacho:** 2005.04.18

Cedência de transporte ao Projecto Musical Infantil "Funky Kids", para deslocação a Serpa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.04

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 287,40

**Data de despacho:** 2005.04.19

Cedência de transporte ao Rancho Folclórico e Etnográfico "Os Frieleiros", para deslocação a Teixoso - Covilhã.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.12 e 2005.06.13

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 694,20

**Data de despacho:** 2005.04.19

Cedência de transporte às Catequistas de Unhos, para deslocação a uma visita ao concelho.

**Objecto de cedência:** 2 autocarros de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.18

**Serviço proponente:** GARSE

**Valor global estimado:** € 574,80

**Data de despacho:** 2005.04.20

Cedência de equipamento à Associação de Beneficiários de Loures, para transporte da máquina giratória "Priestman", de S. Julião do Tojal para Loures e inverso.

**Objecto de cedência:** 1 tractor e 1 semi-reboque e 1 viatura de tipo Jeep

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.06 e 2005.06.23

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 238,72

**Data de despacho:** 2005.04.21

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa da Manjoeira, para deslocação a Bemposta e Catujal.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.12

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 224,88

**Data de despacho:** 2005.04.21

Cedência de transporte à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, para deslocação a Coimbra.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 149,92

**Data de despacho:** 2005.04.29

Cedência de transporte à Associação das Colectividades do Concelho de Loures, para deslocação a Palmela.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.04

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 416,33

**Data de despacho:** 2005.05.03

Cedência de transporte à Paróquia de Loures, para deslocação da Banda de Loures a Moninhos.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.12

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 147,75

**Data de despacho:** 2005.05.03

Cedência de transporte à Vicentina – Tuna da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, para deslocação a Leiria.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.03 e 2005.06.05

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 397,27

**Data de despacho:** 2005.05.04

Cedência de transporte à Liga dos Amigos da Mina de S. Domingos, para deslocação a Aljustrel.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 37 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.11

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 453,38

**Data de despacho:** 2005.05.04

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus, para deslocação ao Parque Urbano de Santa Iria de Azoia.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 28 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.04

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 168,48

**Data de despacho:** 2005.05.06

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa e Cultural de Pintéus, para deslocação a Portinho da Arrábida - Setúbal.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.26

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 382,90

**Data de despacho:** 2005.05.09

Cedência de transporte à Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Catujal, para deslocação a Cabeço de Montachique.

**Objecto de cedência:** 2 autocarros de 41 lugares e 1 autocarro de 28 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.11

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 841,56

**Data de despacho:** 2005.05.11

Cedência de transporte à Gesloures, para deslocação a Loulé.

**Objecto de cedência:** 1 carrinha de 9 lugares

**Período de cedência:** 5 dias

**Datas de cedência:** 9, 10, 11, 12 e 13 de Junho de 2005

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 604,08

**Data de despacho:** 2005.05.11

Cedência de transporte à Igreja Paroquial de S. João da Talha, para deslocação a Sines.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 37 lugares, 1 autocarro de 39 lugares e 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.10

**Serviço proponente:** GARSE

**Valor global estimado:** € 864,86

**Data de despacho:** 2005.05.13

Cedência de equipamento à Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal, para transporte de arcos alusivos às Marchas Populares.

**Objecto de cedência:** 1 pesado de obras

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 342,67

**Data de despacho:** 2005.05.18

Cedência de transporte à Associação Comunitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Sacavém, para deslocação a Lisboa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.08

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 205,94

**Data de despacho:** 2005.05.19

Cedência de transporte à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal, para deslocação a Lisboa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.18

**Serviço proponente:** Presidência

**Valor global estimado:** € 205,23

**Data de despacho:** 2005.05.20

Cedência de transporte à Junta de Freguesia de S. Julião do Tojal, para deslocação a Palmela.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.01

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 225,17

**Data de despacho:** 2005.05.23

Cedência de transporte à Banda Recreativa de Bucelas, para deslocação da Banda de Sacavém a Bucelas.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 143,70

**Data de despacho:** 2005.05.23

Cedência de transporte ao Atlético Clube do Tojal, para deslocação a Portimão.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.11

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 545,67

**Data de despacho:** 2005.05.31

Cedência de transporte à ENSICOOP - Cooperativa de Ensino e Cultura, para deslocação a Mafra.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.06

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 233,94

**Data de despacho:** 2005.06.01

Cedência de transporte à Associação Cultural e Recreativa da Mealhada, para deslocação a local de realização de provas de atletismo.

**Objecto de cedência:** 1 carrinha de 9 lugares

**Período de cedência:** 5 dias

**Datas de cedência:** 4, 5, 10, 18 e 26 de Junho de 2005

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 907,21

**Data de despacho:** 2005.06.01

Cedência de transporte ao Sport Grupo Sacavenense, para deslocação à Malveira.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.05

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 228,93

**Data de despacho:** 2005.06.02

Cedência de transporte ao Centro de Renovação Cristã, para deslocação de crianças e adolescentes do Zambujal e do Prior Velho a Palmela.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.10 e 2005.06.12

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 348,90

**Data de despacho:** 2005.06.07

Cedência de transporte à Associação Desportiva Bobadelense, para deslocação a Cabeço de Montachique.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 37 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.18

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 273,03

**Data de despacho:** 2005.06.08

Cedência de transporte à Escola EB 1,2,3 de Apelação, para deslocação ao Cartaxo.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.14 e 2005.06.16

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 373,04

**Data de despacho:** 2005.06.08

Cedência de transporte ao Sport Grupo Sacavenense, para deslocação ao local de realização de Torneio de Futsal.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 2 dias

**Datas de cedência:** 2005.06.11 e 2005.06.12

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 1.165,00

**Data de despacho:** 2005.06.13

Cedência de transporte à Associação Portuguesa de Deficientes, para deslocação a Coimbra.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro adaptado para deficientes

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 462,49

**Data de despacho:** 2005.06.14

Cedência de transporte ao Centro Social Paroquial de S. Saturnino de Fanhões, para deslocação a Lisboa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 37 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.16

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 200,98

**Data de despacho:** 2005.06.14

Cedência de transporte à Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Santo Antão do Tojal, para deslocação a Lisboa.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.17

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 152,96

**Data de despacho:** 2005.06.15

Cedência de transporte à Comissão Unitária dos Reformados de Apelação, para deslocação de grupos corais do concelho a Apelação.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 303,89

**Data de despacho:** 2005.06.16

Cedência de transporte à Associação de Surdos do Concelho de Loures, para deslocação a Fátima.

**Objecto de cedência:** 1 carrinha de 9 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.19

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 265,17

**Data de despacho:** 2005.06.22

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense, para deslocação a Campolide e Benfica do Ribatejo.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 39 lugares,  
1 autocarro de 28 lugares e 2 pesados de caixa aberta

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 893,27

**Data de despacho:** 2005.06.22

Cedência de transporte à Sociedade Recreativa Musical 1.º de Agosto Santa Iriense, para deslocação a Alverca.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 37 lugares e 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.25

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 551,35

**Data de despacho:** 2005.06.23

Cedência de transporte à Cooperativa Sócio Educativa para Desenvolvimento Comunitário em Loures, para deslocação a Bucelas.

**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 41 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.29

**Serviço proponente:** DTO

**Valor global estimado:** € 71,24

**Data de despacho:** 2005.06.24

Cedência de transporte à Associação dos Naturais e Amigos de Loriga, para deslocação do Rancho da Casa do Minho de Lisboa para Sacavém.

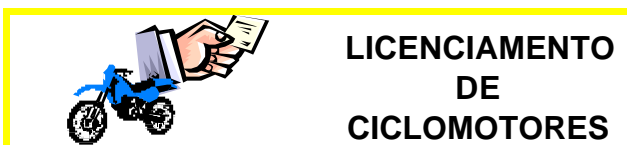
**Objecto de cedência:** 1 autocarro de 51 lugares

**Período de cedência:** 1 dia

**Data de cedência:** 2005.06.24

**Serviço proponente:** DSC

**Valor global estimado:** € 196,66



Processos despachados pelo Sr. Adjunto João Guilherme Rodrigues Borges Neves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo despacho nº 01/VBN, de 18 de Março de 2005, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 7 - 31 de Março de 2005:

#### REGISTO DE CICLOMOTORES

**Matrícula:** 96-29 02

**Requerente:** Davidson Henrique de Sousa

**Local:** Venda Nova

**Data:** 2005.06.22

**Matrícula:** 86-62 02

**Requerente:** Ilídio Alves

**Local:** Ameixoeira

**Data:** 2005.06.23

**Matrícula:** 20-23 03

**Requerente:** Isidoro Martins Pereira

**Local:** Venda do Pinheiro

**Data:** 2005.06.23

**Matrícula:** 20-49 03

**Requerente:** José António Freixo Gama

**Local:** Arruda dos Vinhos

**Data:** 2005.06.23

**Matrícula:** 20-44 03  
**Requerente:** José Francisco Alves Guedes  
**Local:** Paços de Brandão  
**Data:** 2005.06.24

**Matrícula:** 20-22 03  
**Requerente:** Manuel Friães de Carvalho  
**Local:** Lisboa  
**Data:** 2005.06.26

**Matrícula:** 17-41 02  
**Requerente:** Tiago Alexandre Gaspar Guerreiro  
**Local:** Alfovelos  
**Data:** 2005.06.27

**Matrícula:** 89-14 02  
**Requerente:** Armando José de Barros Simões  
**Local:** Loures  
**Data:** 2005.07.01

**Matrícula:** 20-50 03  
**Requerente:** Ricardo Aurélio Schmidt  
**Local:** Infantado  
**Data:** 2005.07.01

**Matrícula:** 20-51 03  
**Requerente:** Pedro Jorge Alves Romão  
**Local:** S. Sebastião de Guerreiros  
**Data:** 2005.07.01

**Matrícula:** 34-97 02  
**Requerente:** Joaquim Augusto Rodrigues Pereira  
**Local:** Zibreira da Fé  
**Data:** 2005.07.06

**Matrícula:** 57-45 02  
**Requerente:** Vítor Feliciano Faria Salgueiro  
**Local:** Casais da Lagoa  
**Data:** 2005.07.06

**Matrícula:** 20-69 01  
**Requerente:** Manuel Teixeira Baptista  
**Local:** Quinta da Várzea  
**Data:** 2005.07.06

**Matrícula:** 20-53 03  
**Requerente:** José Maria Gama Fonseca  
**Local:** Santo Antão do Tojal  
**Data:** 2005.07.08

**Matrícula:** 20-54 03  
**Requerente:** José Ricardo Pinto Pedro  
**Local:** Murteira  
**Data:** 2005.07.08

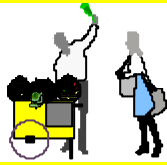
**Matrícula:** 20-52 03  
**Requerente:** Jorge Fernandes dos Santos  
**Local:** Prior Velho  
**Data:** 2005.07.12

**Matrícula:** 14-16 02  
**Requerente:** António Gomes Carneiro  
**Local:** S. Pedro do Sul  
**Data:** 2005.07.14

**Matrícula:** 13-67 01  
**Requerente:** João dos Reis Brito  
**Local:** Casal da Amorosa  
**Data:** 2005.07.14

**Matrícula:** 20-55 03  
**Requerente:** Norberto & Rui Carvalho Motos, Lda.  
**Local:** Barro  
**Data:** 2005.07.14

**Matrícula:** 20-56 03  
**Requerente:** Francisco António Martins Mouzinho  
**Local:** Bemposta  
**Data:** 2005.07.14



## LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE

Processos despachados pelo Sr. Adjunto João Guilherme Rodrigues Borges Neves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo despacho nº 01/VBN, de 18 de Março de 2005, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 7 - 31 de Março de 2005:

### CONCESSÃO DE CARTÃO

**Processo nº 1469**

**Requerente:** Paróquia de Loures

**Data:** 2005.06.28

**Produtos vendidos:** bolos e café

**Processo nº 1470**

**Requerente:** Etelvina de Jesus Trindade Alcântara

**Data:** 2005.06.30

**Produtos vendidos:** produtos alimentares e bebidas

**Processo nº 1471**

**Requerente:** Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português

Agrupamento 775 - Bucelas

**Data:** 2005.07.11

**Produtos vendidos:** bolos e doces



## ANÚNCIOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



#### RECTIFICAÇÃO nº 3492005 - AP.

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso nº 3666/2005 (2ª série) - AP., rectifica-se que onde se lê «Luís Manuel Alves Conceição - assistente administrativo, com início a 11 de Março de 2005» deve ler-se «Luís Manuel Alves Conceição - assistente administrativo, com início a 11 de Março de 2005, pelo período de um ano.».

1 de Junho de 2005

A Directora do Departamento,  
por subdelegação do Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
Apêndice nº 95, II Série, nº 132, de 12 de Julho de 2005]



**AVISO nº 243/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico de informática de grau 3, nível 1**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 2 de Junho de 2005, foi promovido como técnico de informática de grau 3, nível 1, José Manuel Ricardo Pereira, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro de 2005.

2 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 255/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de história principal**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 14 de Junho de 2005, foi promovida como técnico superior de história principal, Isabel Alexandra Veloso de Sousa Gomes, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro de 2005.

14 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 257/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de economia de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 14 de Junho de 2005, foi promovida como técnico superior de economia de 1ª classe, Edite Cláudia Macedo Calado, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 304, de 30 de Dezembro 2004.

14 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 258/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de sociologia principal**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 14 de Junho de 2005, foi promovida como técnico superior de sociologia principal, Maria Cristina da Silva Alves da Costa, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro 2005.

14 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 259/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de gestão de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 14 de Junho de 2005, foi promovida como técnico superior de gestão de 1ª classe, Teresa Alexandra Nunes Brás Figueiredo, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 304, de 30 de Dezembro 2004.

14 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 263/DGP/2005**

**Transferência de Eugénio Alexandre Ratinho de Oliveira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que Eugénio Alexandre Ratinho de Oliveira, tesoureiro principal do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, foi transferido para esta Câmara Municipal a partir de 1 de Abril de 2005.

20 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 265/DGP/2005**

**Reclassificação profissional de Ana da Conceição Ferreira Correia**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 20 de Junho de 2005, a funcionária Ana da Conceição Ferreira Correia, com a categoria de cantoneiro de limpeza, é reclassificada ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de vigilante de jardins e parques infantis, escalão 6, índice 228.

21 de Junho de 2005

Por Subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho n.º 68/VAP de 2004/12/30)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]**



**AVISO nº 272/DGP/2005**

**Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um técnico de turismo  
Contrato administrativo de provimento**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 23 de Junho de 2005, foi admitida a estágio por urgente conveniência de serviço como técnico de turismo, Carla Alexandra Esteves Ferreira, a partir de 1 de Julho de 2005.

23 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]**



**AVISO nº 274/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares  
para técnico profissional de biblioteca e documentação de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 24 de Junho de 2005, foram promovidos como técnico profissional de biblioteca e documentação de 1ª classe, Marco António da Cruz Sebastião Martins Barata e Carlos Jorge da Cruz Luís, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro 2005.

24 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 275/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares  
para técnico profissional principal**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 24 de Junho de 2005, foram promovidos como técnico profissional principal, João Manuel Janeiro Lucas, Ana Maria Cavaco Gomes dos Santos, Gomerzinda Maria Borges e Silva Alves e Dulce Maria Jorge Pereira dos Santos, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro 2005.

24 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 276/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para arquitecto paisagista principal**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 24 de Junho de 2005, foi promovido como arquitecto paisagista principal, José Augusto de Jesus Martins, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 304, de 30 de Dezembro de 2004.

24 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]**



**AVISO nº 277/DGP/2005**

**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar  
de técnico superior de turismo de 2ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 24 de Junho de 2005, Rui Miguel Carrilho Lourenço, após ter sido dispensado parcialmente da frequência de estágio, em 17 de Junho de 2005, por reunir os requisitos que o permitem, conforme o Acórdão de 9 de Junho de 1996, nos autos de reclamação n.º 87/96, e o Acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio de 1998, do Tribunal de Contas, foi nomeado nos termos do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, por urgente conveniência de serviço a partir de 1 de Julho de 2005, como técnico superior de turismo de 2ª classe, na sequência do concurso externo, publicado no *Diário da República*, 3ª Série, nº 64, de 16 de Março de 2004.

24 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]**



## AVISO nº 278/DGP/2005

### **Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares para técnico superior de serviço social assessor**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 28 de Junho de 2005, foram promovidas como técnico superior de serviço social assessor, Adília Maria Ferreira e Elsa Maria Antunes Nunes Morgado, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro de 2005.

28 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]

## RECTIFICAÇÕES



## AVISO nº 254/DGP/2005

### **Rectificação**

#### **Concurso externo de ingresso para cinco lugares de carregador**

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão.

Assim; onde se lê:

19 – “... ponderação da prova prática...”.

Deverá ler-se:

19 – “... ponderação da prova de conhecimentos teóricos...”.

Rectificação do aviso nº 217/DGP/05 publicado no *Diário da República* n.º 110, 3ª série, de 8 de Junho de 2005.

9 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº.68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]



**AVISO nº 270/DGP/2005**

### **Rectificação**

#### **Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar para chefe de armazém**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão. Assim, onde se lê "... Departamento Sócio Cultural..." deve ler-se "...Divisão de Aprovisionamentos...", determinando-se a rectificação do aviso nº 223/DGP/2005, publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 114, de 16 de Junho de 2005.

22 de Junho de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 139, de 21 de Julho de 2005]

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

**Aprovado na 15ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,  
realizada em 20 de Julho de 2005**

**Abertura de apreciação pública pelo período de trinta dias  
com início a 1 de Agosto de 2005 e termo a 12 de Setembro de 2005**

### **PREÂMBULO**

O Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures tem sido objecto de actualizações anuais sucessivas, por forma a fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público, entre os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A actualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação medida através do Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a qual se considerou, em termos médios, nos 2,4%. Os arredondamentos de valores são efectuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Contudo, a par desta actualização, é necessário proceder à conformação do Regulamento, quer às alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a actividade do Município, quer aos novos bens e serviços prestados pelos serviços municipais, quer ao ajuste das taxas existentes às realidades actuais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002 de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e no Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, em sessão ....., ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, sob proposta da Câmara Municipal de Loures de ....., e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento das Taxas e Licenças do Município de Loures.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4º, 16º e 19º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

**Art.º 2º**  
**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas no Município de Loures.

**Art.º 3º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Loures.

**Art.º 4º**  
**Isonções**

**n.º 1**

Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, as comissões especiais previstas no Código Civil, as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, bem como as entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município e ainda as pessoas de comprovada insuficiência económica.

**n.º 2**

A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as licenças/autorizações para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

**n.º 3**

As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentado, designadamente, prova da qualidade em que se requer a isenção e dos requisitos exigidos para a sua concessão, e não dispensam o pedido e a emissão da respectiva licença/autorização, quando devida.

**Art.º 5º**  
**Liquidação**

**n.º 1**

A liquidação das taxas será efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos Serviços.

**n.º 2**

Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

**n.º 3**

As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

**n.º 4**

O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

**Art.º 6º**  
**Erro na liquidação**

**n.º 1**

Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

**n.º 2**

O devedor será notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

**n.º 3**

Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

**n.º 4**

Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

**n.º 5**

Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

**n.º 6**

O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

**Art.º 7º**  
**Pagamento**

**n.º 1**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal.

**n.º 2**

Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

**n.º 3**

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

**n.º 4**

No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

**n.º 5**

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

**n.º 6**

A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

**Art.º 8º**  
**Cobrança coerciva**

**n.º 1**

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida.

**n.º 2**

Findo o prazo referido no número anterior, o valor das taxas em dívida, resultante da aplicação do presente Regulamento, poderá ser pago, na tesouraria da Câmara Municipal, até ao 15º dia.

**n.º 3**

Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.

**n.º 4**

As certidões de dívida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.

**Art.º 9º**  
**Validade das licenças/autorizações**

**n.º 1**

As licenças/autorizações concedidas ao abrigo do presente Regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença/autorização respectiva.

**n.º 2**

Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças/autorizações com prazos inferiores a um ano.

**Art.º 10º**  
**Renovação das licenças/autorizações**

**n.º 1**

A renovação das licenças/autorizações anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

**n.º 2**

As licenças/autorizações renovadas considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças/autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

**n.º 3**

Excluem-se do disposto nos números anteriores as taxas a cobrar pelas licenças/autorizações de obras requeridas por particulares.

**n.º 4**

Salvo legislação ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças/autorização da competência da mesma Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art.º 11º**  
**Diversos**

Taxas a cobrar por unidade, salvo estipulação em contrário:

**n.º 1**

Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público- € 8,13

**n.º 2**

Atestados - € 3,58

**n.º 3**

Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes - € 9,49

**n.º 4**

Alvará de armeiro  
Concessão/renovação de alvará - € 105,37

**n.º 5**

Averbamentos, não especificados noutra capítulo - € 2,50

**n.º 6**

Alvarás não especificamente contemplados no presente Regulamento - € 10,00

**n.º 7**

Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique.  
O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos:

- a) aparecendo o objecto da busca - € 2,50
- b) não aparecendo o objecto da busca - € 1,25

**n.º 8**

Certidões e/ou fotocópias autenticadas.  
O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possibilitado o envio através de via postal dos documentos requeridos.  
O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notariado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.

**n.º 9**

Certidões de recenseamento eleitoral - Isento

**n.º 10**

Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais - € 71,23

**n.º 11**

Registo de documentos avulsos - Isento

**n.º 12**

Rubricas em livros, processos, documentos, quando legalmente exigidos - cada rubrica - € 0,47

**n.º 13**

Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro - € 4,32

**n.º 14**

Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - € 4,32

**n.º 15**

Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante - € 5,92

**n.º 16**

Venda ambulante incluindo lotarias e feirantes:

- a) Emissão/renovação de cartão - € 17,91
- b) 2ª via de cartão - € 5,27

**n.º 17**

Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º 4 do artigo 119º do DL n.º 59/99, de 2 de Março:

- a) Por contrato - € 28,43
- b) À quantia referida na alínea anterior acresce sobre o total do valor, por cada € 4,99 ou fracção:
  - b1) Até € 997,60 - € 0,04
  - b2) De € 997,60 a € 4.987,98 - € 0,02
  - b3) De € 4.987,98 a € 49.879,79 - € 0,02
  - b4) Acima de € 49.879,79 sobre o excedente - € 0,01

**n.º 18**

Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:

a) Por contrato - € 14,21  
b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado, por cada € 4,99 ou fracção:

b1) Até € 997,60 - € 0,02  
b2) De € 997,60 a € 49.879,79 - € 0,01  
b3) Acima de € 49.879,79 sobre o excedente - € 0,01

#### **n.º 19**

Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares, em papel tradicional, referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa de concurso, nos termos do enunciado no n.º 8 deste artigo.

#### **n.º 20**

Os documentos enunciados no número anterior, fornecidos em suporte informático, terão uma redução de 25% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em papel tradicional.

#### **n.º 21**

Os documentos enunciados no n.º 19, fornecidos por meio electrónico, terão uma redução de 50% no valor total a pagar relativamente ao fornecimento em papel tradicional.

#### **n.º 22**

O fornecimento do caderno de encargos em todos os procedimentos que impliquem um convite ao prestador de serviço ou ao executor da empreitada, estão isentos do pagamento da taxa respectiva.

#### **n.º 23**

Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento - € 2,50

#### **n.º 24**

Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção - € 33,03

### **CAPÍTULO III URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

#### **Secção I - Licenças e Autorizações de Execução de Obras**

##### **Art.º 12º Registo de declarações de responsabilidade**

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra - € 19,30

**Art.º 13º**  
**Taxa de apreciação ou reapreciação de obra**

**n.º 1**

Em lotes inseridos em alvarás de loteamento; lotes autónomos ou prédios:

- a) Um fogo e seus anexos - € 50,00
- b) Por cada fogo a mais - € 30,00
- c) Por cada m<sup>2</sup> para ocupação não habitacional - € 0,50

**n.º 2**

Em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com tabela em anexo à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> - € 256,00
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup>

- taxa base - € 512,00  
- por cada 10 m<sup>3</sup> (ou fracção) acima de 50 m<sup>3</sup> - € 5,12

- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> e inferior a 5000 m<sup>3</sup>

- taxa base - € 1.025,00  
- por cada 10 m<sup>3</sup> (ou fracção) acima de 500 m<sup>3</sup> - € 5,12

- d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m<sup>3</sup>

- taxa base - € 3.325,00  
- por cada 100 m<sup>3</sup> (ou fracção) acima de 5000 m<sup>3</sup> - € 36,00

**n.º 3**

Outros - € 44,00

**n.º 4**

As taxas do n.º 1 deste artigo serão reduzidas em 50%, quando os pedidos de licenciamento forem instruídos nos termos do n.º 2 do artigo 3º do DL n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

**Art.º 14º**  
**Taxa geral**

A aplicar por cada mês:

**n.º 1**

Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m<sup>2</sup>, incluindo seus anexos, referente a moradias unifamiliares e bifamiliares, exclusivamente habitacionais - € 0,15

**n.º 2**

Obras de construção novas, de ampliação ou reconstrução, por m<sup>2</sup> de:

a) Habitação - de tipologia diversa da referida no n.º 1 deste artigo - € 0,25

b) Comércio, serviços e armazéns - € 0,30

c) Indústria:

1 - Tipo 1 - € 0,45

2 - Tipo 2 - € 0,40

3 - Tipo 3 - € 0,35

4 - Tipo 4 - € 0,30

#### **n.º 3**

Outras obras de construção, por m<sup>2</sup>, não incluídas nos números anteriores - € 0,25

#### **n.º 4**

Nos casos de primeira prorrogação serão liquidadas as taxas de acordo com o disposto nos números anteriores, sendo a segunda prorrogação acrescida de adicional de 50%.

### **Art.º 15º Taxas especiais**

A acumular com as do artigo anterior quando devidas:

#### **n.º 1**

Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear - € 2,00

#### **n.º 2**

Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear - € 1,14

#### **n.º 3**

Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por m<sup>2</sup> - € 1,14

#### **n.º 4**

Abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença de utilização, por unidade de vão modificado - € 9,50

#### **n.º 5**

Obras de construção nova, de ampliação ou de reconstrução:

a) Habitação - contabilizando-se a área afecta aos fogos, por m<sup>2</sup>, excluindo-se a área bruta de construção, conforme definição constante do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) - € 1,72

b) Piscina por m<sup>3</sup> de volume:

1 - até 60m<sup>3</sup> - € 23,70

2 - mais de 60 m<sup>3</sup> - € 47,40

c) Comércio, serviços e armazéns:

Por m<sup>2</sup> de área de construção - € 2,60

d) Indústrias, por m<sup>2</sup> de área de construção:

1 - Tipo 1 - € 4,10

2 - Tipo 2 - € 3,60

3 - Tipo 3 - € 3,10

4 - Tipo 4 - € 2,60

e) Outras obras de construção, não incluídas nas alíneas anteriores:

Por m<sup>2</sup> de área de construção - € 2,50

#### **n.º 6**

Obras de beneficiação exterior:

a) Edifícios - habitações por fogo - € 5,75

b) Outras construções - por ocupação - € 5,75

#### **n.º 7**

Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes - € 13,20

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação - € 26,10

#### **n.º 8**

Demolições:

- edifícios, por piso demolido - € 19,00

### **Art.º 16º Obras de conservação**

#### **n.º 1**

As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas.

#### **n.º 2**

São obras de conservação de prédios urbanos, as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou a repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.

#### **n.º 3**

Utilizando-se na obra depósito de materiais, andaimes ou ocupando-se a via pública, por um período superior a 15 dias, são devidas as taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras.

**Art.º 17º**  
**Disposições genéricas**

As medidas em superfície para efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, de acordo com as normas em vigor.

**Secção II - Ocupação dos Espaços Públicos por motivos de obras**

**Art.º 18º**  
**Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes**

**n.º 1**

Tapumes ou outros resguardos até 30 dias  
Por m<sup>2</sup> da superfície da via ou espaço público:

- a) até 150 m<sup>2</sup> - € 4,70
- b) mais de 150 m<sup>2</sup> - € 3,70

**n.º 2**

Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no número 1) - por metro linear e por cada 30 dias:

- a) até 15 metros lineares - € 4,70
- b) mais de 15 metros lineares - € 3,70

**n.º 3**

As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, relativamente a cada período de 30 dias, além dos doze primeiros, serão acrescidas de 30%.

**Art.º 19º**  
**Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos**

**n.º 1**

Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m<sup>2</sup> e por um dia - € 1,10

**n.º 2**

Abertura de valas:

- a) Taxa geral - por dia - € 5,00
- b) taxa especial - a acumular com alínea anterior, por m<sup>3</sup> - € 2,50

**Art.º 20º**  
**Disposições genéricas**

**n.º 1**

As licenças ou autorizações a que se referem os artigos 18º e 19º não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitem.

**n.º 2**

Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

**Secção III - Utilização de Edificações Taxas de licença ou autorização**

**Art.º 21º**  
**Ocupação para habitação**

**n.º 1**

Habitação - por m<sup>2</sup> de área bruta - € 0,56

**n.º 2**

Piscina - por m<sup>3</sup> de volume:

- a) até 60 m<sup>3</sup> - € 18,54
- b) mais de 60 m<sup>3</sup> - € 36,90

**Art.º 22º**  
**Ocupação para outros fins**

Por m<sup>2</sup> de área bruta, salvo indicação em contrário:

**n.º1**

Comércio, serviços e armazéns - € 0,75

**n.º 2**

Indústrias:

- a) Tipo 1 - € 1,18
- b) Tipo 2 - € 1,03
- c) Tipo 3 - € 0,87
- d) Tipo 4 - € 0,75

**n.º 3**

Piscinas - por m<sup>3</sup> de volume:

- a) até 60 m<sup>3</sup> - € 18,45
- b) mais de 60 m<sup>3</sup> - € 36,90

**n.º 4**

Outras construções - € 0,31

**Art.º 23º**

As taxas referidas nos artigos 21º e 22º são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada.

**Art.º 24º**

**Ficha técnica de habitação**

**n.º 1**

Depósito de exemplar, neste Município, da ficha técnica de habitação, por cada fogo - € 15,40

**n.º 2**

Emissão de 2ª via da ficha técnica de habitação, por cada fogo - € 20,50

**Secção IV - Taxas relativas a Áreas de construção a mais**

**Art.º 25º**

**Área de construção a mais**

**n.º 1**

Considera-se área de construção a mais aquela que ultrapassa os valores fixados no alvará de loteamento até 3% do seu valor global, por cada lote ou parcela.

**n.º 2**

Pela área de construção a mais definida no artigo anterior é devida a taxa de participação nas obras de construção e reforço de infra-estruturas e equipamentos nas seguintes condições:

- a) quando se verifique área de construção a mais por m<sup>2</sup> de aumento de área - € 180,00

**n.º 3**

O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos e partes comuns.

## **Secção V - Taxas por Vistorias e Inspeções**

### **Art.º 26º**

#### **Vistorias e inspeções (incluindo deslocações e remuneração de peritos e outras despesas)**

##### **n.º 1**

Vistorias para licenças ou autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal ou do Regime do Arrendamento Urbano:

- a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.) - € 45,00
- b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais - € 25,00

##### **n.º 2**

Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 12º do Regulamento Geral de Edifícios Urbanos e 89º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- a) Por fogo e seus anexos - € 45,00
- b) Por fogo a mais e seus anexos - € 25,00
- c) As partes comuns dos edifícios - € 45,00

##### **n.º 3**

Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> - € 256,00
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> - € 410,00
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> - € 512,00

##### **n.º 4**

Vistorias periódicas de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> - € 256,00
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> - € 410,00
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> e inferior a 5000 m<sup>3</sup> - € 770,00
- d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m<sup>3</sup> - € 1536,00

##### **n.º 5**

Repetição de vistorias para verificação das condições impostas, de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela anexa à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro:

- a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m<sup>3</sup> - € 410,00
- b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m<sup>3</sup> e inferior a 500 m<sup>3</sup> - € 512,00
- c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m<sup>3</sup> - € 1024,00

**n.º 6**

Inspeções periódicas e extraordinárias e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - € 205,00

**n.º 7**

Vistorias relativas a estabelecimentos industriais Tipo 4

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:

- a) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da licença de exploração industrial - € 610,00
- b) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas - € 350,00
- c) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial - € 350,00
- d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial - € 350,00

**n.º 8**

Outras vistorias e inspeções - € 66,00

**n.º 9**

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

## **Secção VI - Informação Prévia**

### **Art.º 27º**

#### **Habitação e actividades económicas**

- a) Parecer de localização ou informação prévia relativa a habitação e outras actividades não incluídas nas alíneas seguintes - € 40,00
- b) Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial:

- 1 - Tipo 1 - € 3820,00
- 2 - Tipo 2 - € 2280,00
- 3 - Tipo 3 - € 765,00
- 4 - Tipo 4 - € 200,00

- c) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento dos empreendimentos turísticos, não previstos noutras disposições deste Regulamento:

- para estabelecimentos de luxo - € 630,00
- para estabelecimentos de cinco estrelas - € 415,00
- para estabelecimentos de quatro estrelas - € 275,00
- para outros empreendimentos - € 140,00

d) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou de serviços:

para hipermercados - € 3820,00  
para armazéns - € 2290,00

e) Parecer de localização ou projecto nos termos da legislação de licenciamento comercial ou serviços, não previsto noutras disposições deste Regulamento - € 765,00

#### **Art.º 28º**

#### **Loteamento e obras de urbanização**

Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização nos termos da legislação aplicável:

- a) Prédios com área até 1 hectare - € 94,00
- b) Por cada hectare a mais - € 47,50

#### **Art.º 29º**

#### **Pagamento**

O pagamento das taxas previstas nesta secção será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

### **Secção VII - Taxas referentes a Operações de Loteamento**

#### **Art.º 30º**

#### **Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização do loteamento**

##### **n.º 1**

Habitacionais:

- a) Até 20 fogos - € 300,00
- b) De 21 até 60 fogos - € 1800,00
- c) Mais de 60 fogos - € 3000,00

##### **n.º 2**

Comércio, indústrias, serviços e armazéns, por m<sup>2</sup> de construção prevista - € 0,11

#### **Art.º 31º**

#### **Alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização**

##### **n.º 1**

Taxa devida pela emissão, aditamento/prorrogação e rectificação de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização - por mês - € 55,00

## **n.º 2**

À taxa do n.º 1 acresce:

- por cada unidade de habitação ou utilização - € 9,50
- por cada lote - € 23,55

## **Art.º 32º**

### **Compensação por falta de área de cedência**

#### **n.º 1**

Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, acrescerá às taxas previstas no artigo anterior a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas no n.º 6 do artigo 57º do referido Decreto-Lei e que se liquidará pela seguinte forma:

- a) Loures, Santo António dos Cavaleiros, Bobadela, São João da Talha, Santa Iria de Azóia, Moscavide, Portela, Sacavém, Prior Velho, Unhos e Camarate, por m<sup>2</sup> - € 315,00
- b) Restantes freguesias, por m<sup>2</sup> - € 210,00

#### **n.º 2**

Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a taxa de compensação será fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

- a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) será paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:

$$d1) tc_{eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace) / aeq]$$

sendo:

tc<sub>eq</sub> - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc - taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

**n.º 3**

Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas serão liquidadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior e nos termos do artigo seguinte.

**Secção VIII - Taxa Municipal pela Realização de Infra-estruturas**

**Art.º 33º**

**Taxa devida pela realização de infra-estruturas**

A taxa a pagar no acto de emissão da licença ou autorização de loteamento, por m<sup>2</sup> de área a construir é:

**n.º 1**

Habitação - € 11,00

**n.º 2**

Comércio, serviços e armazéns - € 6,32

**n.º 3**

Indústrias:

1 - Tipo 1 - € 12,65

2 - Tipo 2 - € 10,50

3 - Tipo 3 - € 8,43

4 - Tipo 4 - € 6,32

**n.º 4**

Outras construções e áreas não afectas aos fogos - € 3,40

**n.º 5**

Taxa a cobrar por m<sup>2</sup> de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou documento que a substitua, em lotes construídos ao abrigo dos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, 4 de Junho - € 4,32

**n.º 6**

Taxa a cobrar por m<sup>2</sup> de área a construir no acto da emissão da licença ou autorização de construção sempre que para a constituição do lote onde se implanta a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento - € 7,20

#### **n.º 7**

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença ou autorização.

#### **n.º 8**

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas liquida-se:

- a) Nos loteamentos urbanos por m<sup>2</sup> de área de construção;
- b) Nos loteamentos industriais por m<sup>2</sup> de área de implantação da edificação ou outras ocupações no solo;
- c) Nos loteamentos mistos aplicam-se as taxas anteriores na proporção do tipo das ocupações.

#### **n.º 9**

O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento afectas às fracções e as partes comuns.

#### **n.º 10**

No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, acrescem às taxas previstas no presente Regulamento os montantes definidos no instrumento que permita a aprovação da pretensão.

### **Secção IX - Licença Parcial**

#### **Art.º 34º**

#### **Licença parcial**

A licença parcial emitida ao abrigo do artigo 23º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita à taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

### **Secção X - Obras Inacabadas**

#### **Art.º 35º**

#### **Obras inacabadas**

As obras licenciadas nos termos do artigo 88º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, estão sujeitas à taxa de:

- a) Habitação: em áreas afectas a fogos, por m<sup>2</sup> - € 1,06
- b) Outras construções: em áreas afectas à ocupação, por m<sup>2</sup> - € 1,80

## **Secção XI - Trabalhos de Remodelação**

### **Art.º 36º Trabalhos de remodelação**

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa de € 2,05 por m<sup>2</sup> de área intervencionada.

## **Secção XII - Prorrogações**

### **Art.º 37º Prorrogações**

A segunda prorrogação do prazo concedido para a execução de obras de urbanização e edificação sujeitas a licença ou autorização não prevista no presente capítulo está sujeita a um adicional de 10% do valor da taxa paga na emissão do alvará ou autorização respectiva.

## **Secção XIII - Licenciamento industrial**

### **Art.º 38º Estabelecimentos industriais Tipo 4**

Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais Tipo 4, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica:

- a) Apreciação de pedidos de licença de instalação ou alteração - € 400,00
- b) Averbamentos - € 250,00
- c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos - € 350,00
- d) As taxas relativas às vistorias são as previstas na Secção V deste capítulo.

## **Secção XIV - Disposições Diversas**

### **Art.º 39º Serviços diversos**

#### **n.º 1**

Averbamentos em instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com a tabela em anexo à Portaria n.º 159/2004, de 14 de Fevereiro - € 51,20

#### **n.º 2**

Averbamentos em processo de licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra - € 28,40

**n.º 3**

Fornecimento de livro de obra - por cada um - € 7,20

**n.º 4**

Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante - por m<sup>2</sup> - € 3,50

**n.º 5**

Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor - por m<sup>2</sup> - € 14,00

**n.º 6**

Autenticação de documentos

O valor das taxas a cobrar será o previsto na secção dos emolumentos do notário do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado para a mesma realidade.

**n.º 7**

Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12º e 78º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho - por cada um - € 3,00

**n.º 8**

Dossier para instrução de processos - € 2,50

**n.º 9**

Pasta para instrução de processos - € 1,50

**n.º 10**

As taxas previstas nos números anteriores serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.

**Art.º 40º**

**Vencimento do prazo de pagamento das taxas relativas aos licenciamentos e autorizações**

As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto no artigo 42º.

**Art.º 41º**  
**Pagamento em prestações**

**n.º 1**

a) O pagamento das taxas do presente capítulo, desde que fundamentado por interesse público ou social, poderá ser autorizado a fazer-se em prestações trimestrais iguais, em número não superior a quatro, mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação de Câmara, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no n.º 3 deste artigo.

b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento.

**n.º 2**

A falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se no prazo de 30 dias o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.

**n.º 3**

A emissão da licença ou autorização cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com a alínea a) do n.º1, depende de prévia prestação de caução.

**Art.º 42º**  
**Dação em cumprimento**

**n.º 1**

A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal de Loures pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

**n.º 2**

Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o número anterior poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixo o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.

**Art.º 43º**  
**Redução de taxas - regime geral**

**n.º 1**

As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º. Caso a sede social esteja localizada no Concelho, a redução será acrescida de 25%.

**n.º 2**

O pagamento referido no número anterior poderá ser feito em prestações trimestrais dentro do prazo de um ano por deliberação da Câmara Municipal e desde que prestada a caução equivalente ao montante total.

**n.º 3**

As intervenções, sejam de construção, reconstrução ou modificação, em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam de redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas nos artigos 14º e 15º.

**Art.º 44º**

**Redução de taxas em áreas urbanas de génese ilegal**

**n.º 1**

As taxas aplicáveis no presente capítulo, referentes a construções inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, destinadas a moradias unifamiliares e bifamiliares exclusivamente habitacionais, sofrerão uma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados após a entrada em vigor do presente Regulamento ou após a emissão do título de reconversão, passando para 40% a redução aplicável aos processos entrados no 2º ano, e para 30% a redução aplicável aos processos entrados no 3º ano.

**n.º 2**

Os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, antes da emissão do título de reconversão, sofrerão a redução prevista no número anterior.

**Art.º 45º**

**Isenção de taxas**

**n.º 1**

O Regulamento de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.

**n.º 2**

A Câmara Municipal pode, ainda, deliberar isentar do pagamento das taxas constantes do presente capítulo, o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, com a devida justificação e fundamentação.

**n.º 3**

As obras em edifícios que estejam a ser recuperados ou beneficiados ao abrigo dos programas RECRIA e RECRIPH ficam isentas do pagamento das taxas previstas neste capítulo.

**Art.º 46º**

**Taxas a cobrar ocorrendo deferimento tácito**

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

## **CAPÍTULO IV OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

### **Secção I - Taxas**

#### **Art.º 47º Disposição geral**

A ocupação de via pública com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas está sujeita ao pagamento de taxas nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo das taxas previstas no capítulo anterior quando devidas.

#### **Art.º 48º Ocupação do espaço aéreo da via pública**

**n.º 1**

Guindaste e semelhantes - por ano - € 37,40

**n.º 2**

Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente e por ano - € 15,40

**n.º 3**

Toldos - por metro linear de frente e por ano - € 3,60

**n.º 4**

Sanefa de toldos ou alpendres - por ano - € 2,00

**n.º 5**

Fita anunciadora - por m<sup>2</sup> e por mês - € 3,00

**n.º 6**

Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m<sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano - € 5,20

#### **Art.º 49º Equipamento dos concessionários dos serviços públicos ou privados**

**n.º 1**

Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalação de redes informáticas ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:

- a) com diâmetro até 20cm - € 2,05
- b) com diâmetro superior a 20cm - € 2,60

**n.º 2**

Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública, por metro linear e por ano - € 3,10

**n.º 3**

Postos de transformação, cabinas eléctricas ou semelhantes por m<sup>3</sup> e por ano:

- a) até 3m<sup>3</sup> - € 46,70
- b) por cada m<sup>3</sup> a mais - € 13,40

**n.º 4**

Cabina telefónica (por cada e por ano) - € 58,40

**n.º 5**

Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m<sup>3</sup> e por ano - € 38,00

**n.º 6**

Galeria técnica - por metro linear e por ano - € 3,10

**n.º 7**

Aerogeradores - por mês - € 10,30

**n.º 8**

Antenas - por ano - € 15,40

**Art.º 50º**

**Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo**

**n.º 1**

Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m<sup>2</sup>:

- a) por dia - € 0,65
- b) por semana - € 2,50

**n.º 2**

Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m<sup>3</sup> e por ano - € 38,00

**n.º 3**

Quiosques por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) permanentes - € 7,00
- b) temporários - € 11,70

**n.º 4**

Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos números anteriores, por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) permanentes - € 7,00
- b) temporários - € 11,70

**Art.º 51º**  
**Outras ocupações da via pública**

**n.º 1**

Outras ocupações:

- a) para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano - € 6,00
- b) para decoração (mastros) - por dia - € 15,00
- c) para colocação de anúncios - por mês - € 19,00

**n.º 2**

Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m<sup>2</sup> da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês - € 3,00

**n.º 3**

Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhantes - por metro linear e por ano:

- a) com diâmetro até 20 cm - € 0,82
- b) com diâmetro superior a 20 cm - € 1,55

**n.º 4**

Esplanadas:

- a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m<sup>2</sup> e por mês) - € 8,75
- b) Autónomas (por m<sup>2</sup> e por mês) - € 7,00
- c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por m<sup>2</sup> e por mês) - € 3,50

**n.º 5**

Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m<sup>2</sup> e por mês) - € 8,55

**n.º 6**

Outras - por m<sup>2</sup> e por mês - € 4,17

**Art.º 52º**  
**Taxa Municipal Direitos de Passagem**

Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação do percentual 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do Município.

**Secção II - Disposições Diversas**

**Art.º 53º**  
**Disposições diversas**

**n.º 1**

Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar à cobrança da taxa do n.º 2 do artigo 51º, se não lhes for aplicável o n.º 2 do artigo 20º.

**n.º 2**

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

**Art.º 54º**  
**Isenção de taxas**

A Câmara Municipal pode, por deliberação, isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas constantes nos n.ºs 3 e 4 do art. 50º quem a requerer e comprovar ser portador de deficiência permanente superior a 60% e se encontre em situação económica de insolvente ou precária.

## **CAPÍTULO V**

### **INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA**

#### **Secção I - Licenças**

##### **Art.º 55º**

##### **Bombas de carburantes líquidos**

Por cada uma e por ano:

###### **n.º 1**

Instaladas inteiramente na via pública - € 1375,00

###### **n.º 2**

Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular - € 825,00

###### **n.º 3**

Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública - € 950,00

###### **n.º 4**

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - € 410,00

##### **Art.º 56º**

##### **Bombas de ar e água**

Por cada uma e por ano:

###### **n.º 1**

Instaladas inteiramente na via pública - € 95,00

###### **n.º 2**

Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular - € 71,00

###### **n.º 3**

Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - € 85,00

###### **n.º 4**

Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - € 41,00

##### **Art.º 57º**

##### **Bombas volantes**

Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada uma e por ano - € 72,00

**Art.º 58º**  
**Tomadas de ar instaladas noutras bombas**

Por cada uma e por ano:

**n.º 1**

Com compressor saliente na via pública - € 66,50

**n.º 2**

Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública - € 56,50

**n.º 3**

Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública - € 33,00

**Art.º 59º**  
**Tomadas de água**

Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano - € 33,00

**Art.º 60º**  
**Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio**

Por cada uma e por ano:

- a) instaladas total ou parcialmente na via pública - € 875,00
- b) instaladas inteiramente em propriedade particular - € 292,00

**Secção II - Disposições Diversas**

**Art.º 61º**  
**Disposições diversas**

**n.º 1**

São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

**n.º 2**

Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

**Art.º 62º**  
**Conteúdo**

**n.º 1**

A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

**n.º 2**

As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

**Art.º 63º**  
**Trespasse**

O trespasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização municipal.

**Art.º 64º**  
**Bombas para abastecimento de várias espécies de carburantes**

As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

**Art.º 65º**  
**Substituição de bombas ou tomadas**

A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

**Art.º 66º**  
**Bombas com mais de duas fontes de abastecimento**

Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

**CAPÍTULO VI**  
**CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS**

**Secção I - Licenças**

**Art.º 67º**  
**De condução**

**n.º 1**

Licenças de ciclomotores/motociclos e veículos agrícolas:

- a) Emissão - € 8,22
- b) 2<sup>as</sup> vias de licenças de condução - € 8,22
- c) Revalidações - € 8,22
- d) Alteração de morada - € 8,22
- e) Substituição de licenças emitidas pela PRP (dos 14 aos 16 anos) - € 8,22

**n.º 2**

De veículos automóveis ligeiros de passageiros - Táxis:

- a) Emissão - € 284,24
- b) Renovação - € 28,43
- c) Averbamentos - € 5,69
- d) Substituição - € 14,21

**Secção II - Taxas**

**Art.º 68º**

**Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete, por uma só vez**

**n.º 1**

De veículos - € 16,44

**n.º 2**

Diversos:

- a) Transferência de veículos - € 8,22
- b) 2<sup>as</sup> vias de livretes - € 8,22
- c) Alterações em livretes (moradas e cor) - € 8,22
- d) Cancelamento de livretes - € 8,22

**Secção III - Disposições Diversas**

**Art.º 69º**

**Isenção de taxas**

Estão isentos do pagamento das taxas previstas na secção II do presente capítulo os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das autarquias locais e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

## **CAPÍTULO VII PUBLICIDADE**

### **Secção I - Licenças**

#### **Art.º 70º**

#### **Publicidade afecta a mobiliário urbano**

##### **n.º 1**

Painéis (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 11,71
- b) não ocupando a via pública - € 8,76

##### **n.º 2**

Anúncios electrónicos (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):

- a) no local onde o anunciante exerce a actividade - € 71,06
- b) fora do local onde o anunciante exerce a actividade - € 142,12

##### **n.º 3**

Monoposte, mupis, mastros - bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e mupes (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 16,94
- b) não ocupando a via pública - € 12,84

##### **n.º 4**

Bancas (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre) - € 8,76

##### **n.º 5**

Abrigos (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre) - € 8,76

#### **Art.º 71º**

#### **Publicidade em edifícios ou em outras construções**

##### **n.º 1**

Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano):

- a) instalação e licença no 1º ano - € 17,05
- b) renovação de licença - € 8,52

##### **n.º 2**

Anúncios não luminosos (por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano) - € 11,94

**n.º 3**

Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano - € 1,16

**n.º 4**

Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre) - € 1,16

**Art.º 72º**  
**Publicidade em veículos**

**n.º 1**

Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo):

- a) por mês - € 21,60
- b) por trimestre - € 61,29

**n.º 2**

Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária (por veículo e por ano):

- a) ciclomotores e motociclos - € 12,84
- b) veículos ligeiros - € 46,61
- c) veículos pesados - € 63,66
- d) reboques e semi-reboques - € 38,09

**n.º 3**

Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (por veículo e por m<sup>2</sup>):

- a) por dia - € 8,76
- b) por semana - € 35,82
- c) por mês - € 133,03

**n.º 4**

Publicidade em transportes públicos:

- a) transportes colectivos (por m<sup>2</sup> ou fracção, por anúncio e por ano) - € 19,33
- b) táxis (por viatura e por ano) - € 94,36

**n.º 5**

Publicidade em outros meios (por m<sup>2</sup> ou fracção, da face de anúncio):

- a) por dia - € 11,94
- b) por semana - € 46,61
- c) por mês - € 154,62

**Art.º 73º**  
**Publicidade aérea**

**n.º 1**

Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos (por dispositivo):

- a) por dia - € 48,90
- b) por semana - € 294,47

**n.º 2**

Fita anunciadora (m<sup>2</sup> ou fracção e por mês) - € 11,94

**Art.º 74º**  
**Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios**

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:

**n.º 1**

De jornais, revistas ou livros - por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - € 14,79

**n.º 2**

De outros artigos - por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - € 30,14

**Art.º 75º**  
**Publicidade sonora**

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) por dia - € 7,11
- b) por semana - € 34,12

**Art.º 76º**  
**Campanhas publicitárias de rua**

**n.º 1**

Distribuição de panfletos (por dia e por local) - € 73,33

**n.º 2**

Distribuição de produtos (por dia e por local) - € 22,17

**n.º 3**

Provas de degustação (por dia e por local) - € 27,86

**n.º 4**

Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por local) - € 23,31

**Art.º 77º**  
**Publicidade dispersa**

**n.º 1**

Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras (por cada dia e por mês) - € 5,22

**n.º 2**

Bandeirolas (por m<sup>2</sup> ou fracção e por trimestre):

- a) ocupando a via pública - € 22,74
- b) não ocupando a via pública - € 17,05

**n.º 3**

Publicidade em chapéus de sol (por unidade e por ano) - € 8,76

**n.º 4**

Lonas em andaime (por obra, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês) - € 2,33

**n.º 5**

Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m<sup>2</sup> ou fracção):

- a) por ano - € 22,17
- b) por mês - € 3,52
- c) por dia - € 0,77

**Art.º 78º**  
**Placas de proibição**

Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano - € 4,83

**Secção II - Disposições diversas**

**Art.º 79º**  
**Disposições genéricas**

**n.º 1**

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

**n.º 2**

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

**n.º 3**

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

**n.º 4**

A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.

**n.º 5**

Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

**n.º 6**

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

**n.º 7**

Quando os objectos referidos no artigo 71º, forem substituídos com frequência no mesmo local ou por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos Serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

**n.º 8**

Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

**n.º 9**

A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município, quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo a mesma ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

**Art.º 80º**  
**Medição**

**n.º 1**

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

**n.º 2**

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior

**Art.º 81º**  
**Não sujeitos a licença**

Não estão sujeitos a licença:

**n.º 1**

Os dizeres que resultem de imposição legal.

**n.º 2**

A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.

**n.º 3**

Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

**n.º 4**

As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

**n.º 5**

Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

**CAPÍTULO VIII**

**MERCADOS E FEIRAS  
OUTRAS ACTIVIDADES**

**Secção I - Licenças de Actividade**

**Art.º 82º**  
**Exercício de actividades**

Pelo exercício das seguintes actividades:

**n.º 1**

Produtor, vendendo directamente - inscrição anual - € 1,09

**n.º 2**

Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas:

- a) inscrição - € 7,72
- b) exercício, por mês - € 7,72

**n.º 3**

Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:

- a) inscrição - € 7,72
- b) exercício, por mês - € 2,95

**n.º 4**

Preparador de produtos:

- a) inscrição - € 3,44
- b) exercício, por mês - € 5,80

**n.º 5**

Empregado utilizante - inscrição - € 2,05

**Secção II - Ocupação**

**Sub-Secção I  
Mercados**

**Art.º 83º  
Classificação dos Mercados**

**n.º 1**

Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias.

**n.º 2**

Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.

**n.º 3**

As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

**Art.º 84º  
Mercados da primeira categoria**

**n.º 1**

Lojas - por m2 e por mês:

- a) Grupo I - € 7,16
- b) Grupo II - € 5,92
- c) Grupo III - € 4,83
- d) Grupo IV - € 3,92

**n.º 2**

Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,82
- b) Grupo II - € 0,72
- c) Grupo III - € 0,65
- d) Grupo IV - € 0,51

**Art.º 85º**  
**Mercados de segunda categoria**

**n.º 1**

Lojas - por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) Grupo I - € 5,69
- b) Grupo II - € 4,56
- c) Grupo III - € 3,85
- d) Grupo IV - € 2,95

**n.º 2**

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,71
- b) Grupo II - € 0,71
- c) Grupo III - € 0,56
- d) Grupo IV - € 0,45

**Art.º 86º**  
**Mercados de terceira categoria**

**n.º 1**

Lojas - por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) Grupo I - € 5,12
- b) Grupo II - € 4,32
- c) Grupo III - € 3,92
- d) Grupo IV - € 2,17

**n.º 2**

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,56
- b) Grupo II - € 0,49

- c) Grupo III - € 0,45
- d) Grupo IV - € 0,37

**Art.º 87º**  
**Mercados de quarta categoria**

**n.º 1**

Lojas - por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) Grupo I - € 3,01
- b) Grupo II - € 2,50
- c) Grupo III - € 2,05
- d) Grupo IV - € 1,54

**n.º 2**

Bancas - por metro linear, até 2 m de fundo e por dia:

- a) Grupo I - € 0,45
- b) Grupo II - € 0,45
- c) Grupo III - € 0,37
- d) Grupo IV - € 0,37

**Art.º 88º**  
**Lugares de terrado**

Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal - por m<sup>2</sup> e por dia (taxa igual em todos os mercados). - € 0,45

**Art.º 89º**  
**Lojas**

**n.º 1**

Às lojas com comunicação com o exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.

**n.º 2**

Às lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes à categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas acrescidas de 25%.

**n.º 3**

Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m<sup>2</sup> aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30 m<sup>2</sup>, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Até 30 m<sup>2</sup>, taxa integral constante no Regulamento
- b) De 30 m<sup>2</sup> a 40 m<sup>2</sup> - 75%
- c) De 40 m<sup>2</sup> a 50 m<sup>2</sup> - 50%
- d) A partir de 50 m<sup>2</sup> - 25%

**Art.º 90º**  
**Mercados por Categorias**

**n.º 1**

1ª Categoria:

- Mercado de Moscavide
- Mercado de Prior Velho

**n.º 2**

2ª Categoria:

- Mercado de Loures
- Mercado de Bobadela
- Mercado de Bucelas
- Mercado de Sacavém

**n.º 3**

3ª Categoria:

- Mercado de Vale Figueira
- Mercado do Bairro de Angola

**n.º 4**

4ª Categoria:

- Restantes Mercados Municipais

**Art.º 91º**  
**Classificação por actividade**

**n.º 1**

Lojas:

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercearias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

**n.º 2**

Bancas:

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc.

**Sub-Secção II - Feiras**

**Art.º 92º**  
**Feiras anuais**

**n.º 1**

Lugares de terrado sem frente para arruamento, por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,37

**n.º 2**

Lugares de terrado, com frente para arruamento, por metro linear e até 2m de fundo e por dia - € 0,71

**n.º 3**

Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carrosséis e outros divertimentos afins, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia - € 1,09

**n.º 4**

Lugares de terrado para circos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia - € 0,37

**Art.º 93º**  
**Feiras semanais, quinzenais ou mensais**

**n.º 1**

Produtos hortícolas, por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,37

**n.º 2**

Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,37

**n.º 3**

Espaço superior a 6 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,45

**Art.º 94º**  
**Disposições diversas**

**n.º 1**

Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no n.º 3 do artigo 92º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.

**n.º 2**

Poderá ser concedida pela Câmara Municipal ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição ou promoção de vendas (pecuária ou agricultura) e com instalações para actividades de carácter social e cultural sem fins lucrativos.

**Sub-Secção III**  
**Mercados e Feiras - Espaços Diversos**

**Art.º 95º**  
**Venda a retalho**

**n.º 1**

Terrado para venda de animais, por animal e por dia:

- a) Bovinos adultos - € 0,71
- b) Bovinos adolescentes - € 0,53
- c) Equídeos - € 0,65
- d) Asininos - € 0,58
- e) Ovinos e caprinos - € 0,40
- f) Suínos - € 0,40
- g) Crias - € 0,35

**Art.º 96º**  
**Venda a grosso**

Venda por grosso, por m<sup>2</sup> e por dia - € 1,25

**Art.º 97º**  
**Local privativo**

**n.º 1**

Local privativo para depósito e armazenagem, por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,35

**n.º 2**

Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, por m<sup>2</sup> e por dia:

- a) Em recinto fechado - € 0, 53
- b) No terrado - € 0,47

**Art.º 98º**  
**Outras instalações especiais**

**n.º 1**

Por m<sup>2</sup> e por dia - € 0,82

**n.º 2**

Por m<sup>2</sup> e por mês - € 8,67

**n.º 3**

Lojas em bairros municipais de realojamento, por m<sup>2</sup> e por mês:

a) Até 50 - € 5,69

b) 51 a 100 - € 4,27

c) a partir de 101 - € 2,84

**n.º 4**

Lojas em bairros municipais de realojamento base licitação:

€ 284,49 por mês (até 40 m<sup>2</sup>)

€ 142,25 por mês (41m<sup>2</sup> a 60m<sup>2</sup>)

€ 71,13 por mês (a partir de 61m<sup>2</sup>)

**Art.º 99º**  
**Disposições diversas**

**n.º 1**

Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores, por cada dia - € 0,53

**n.º 2**

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lance de € 0,76 para locais de terrado e de € 3,63 para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.

**n.º 3**

As fracções de metro linear ou de m<sup>2</sup> arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só puder ser feita em m<sup>2</sup> ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.

**n.º 4**

As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

**n.º 5**

O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.

### **Secção III - Serviços Diversos**

#### **Art.º 100º**

#### **Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns**

Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:

**n.º 1**

Por dia - € 0,59

**n.º 2**

Por semana - € 2,33

**n.º 3**

Por mês - € 6,78

#### **Art.º 101º**

#### **Manutenção e guarda de volumes ou taras**

Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura, por volume e por dia - € 0,58

#### **Art.º 102º**

#### **Estacionamento de veículos de transporte**

Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo - Isento

#### **Art.º 103º**

#### **Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação**

**n.º 1**

Balanças - por cada pesagem:

a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes - € 0,52

b) Noutras balanças - € 0,32

**n.º 2**

Tanques de lavagem, por cada lavagem - € 0,32

**n.º 3**

Outros utensílios, materiais e artigos municipais, por unidade e por dia - € 0,63

**n.º 4**

Câmaras frigoríficas:

- a) Por dia - € 0,47
- b) Por mês - € 7,11

**CAPÍTULO IX  
HIGIENE E SALUBRIDADE**

**Secção I - Licenças**

**Art.º 104º  
Vistorias**

**n.º 1**

Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo, sem prejuízo de outro valor estipulado neste Regulamento - € 45,00

**n.º 2**

O pagamento da taxa será efectuado no acto da entrega do requerimento do pedido de vistoria.

**n.º 3**

Vistorias anuais por estabelecimento:

- Peixarias - € 68,50
- Talhos - € 132,00
- Supermercados - € 320,00
- Depósito de Produtos Alimentares - € 190,00
- Outros (restauração) - € 132,00

**n.º 4**

Inspeção higieno-sanitária - grátis

**n.º 5**

Vistoria complementar em caso de irregularidade detectada nas vistorias ou inspeções higieno-sanitárias dos n.ºs 3 e 4:

- a) Primeira vistoria complementar - +20% sobre a taxa de vistoria anual
- b) Vistorias complementares posteriores - + 20% sobre a anterior vistoria

## **Art.º 105º**

### **Alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos**

#### **n.º 1**

Estabelecimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros - € 475,00
- b) Meios complementares de alojamento turístico - € 475,00
- c) Conjuntos turísticos - € 475,00
- d) Parques de campismo públicos - € 235,00

#### **n.º 2**

As taxas previstas nas alíneas a), b) e c) serão acrescidas da taxa prevista no artigo 22º.

#### **n.º 3**

Estabelecimentos de restauração:

- a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados - € 310,00
- b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, pizzarias, snack-bares, self-services, eat-driver, take-away, fast-food e estabelecimentos congéneres - € 280,00

#### **n.º 4**

Estabelecimentos de bebidas:

- a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados - € 310,00
- b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas e estabelecimentos congéneres - € 190,00

#### **n.º 5**

Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança - € 475,00

#### **n.º 6**

Roulottes:

- a) Por cada uma - € 190,00
- b) O valor da taxa prevista na alínea anterior poderá ser alterado nas situações em que o licenciamento se destine ao exercício de uma actividade em situações de festejos ou outras com carácter especial e não continuado.

#### **n.º 7**

Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.

**n.º 8**

Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, serão somente entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.

**Art.º 106º**

**Alvarás de licença de utilização para funcionamento de estabelecimentos  
ou títulos análogos**

**n.º 1**

Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não, por m<sup>2</sup>. - € 0,59

**n.º 2**

Entrepasto frigorífico - € 187,99

**n.º 3**

Outros estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/99, de 8 de Setembro, por m<sup>2</sup> - € 1,00

**Art.º 107º**

**Disposições diversas**

**n.º 1**

Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação cuja taxa seja mais elevada.

**n.º 2**

Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de € 28,50 acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsídio para o transporte particular na função pública.

**n.º 3**

Averbamentos ao alvará - € 52,80

**n.º 4**

2ª via do documento de alvará - € 30,00

## **Secção II - Outras Taxas**

### **Art.º 108º**

#### **Taxa de remoção e recolha de viaturas, de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro**

##### **n.º 1**

Pela remoção de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes efectuada nos termos da referida Portaria, são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 20,00
- b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 30,00
- c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 0,80
- d) recolha por dia - € 5,00

##### **n.º 2**

Pela remoção de veículos ligeiros efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 50,00
- b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 60,00
- c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 1,00
- d) recolha por dia - € 10,00

##### **n.º 3**

Pela remoção de veículos pesados efectuada nos termos da Portaria são devidas as seguintes taxas:

- a) dentro da localidade onde está situado o parque de depósito - € 100,00
- b) fora desta localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito - € 120,00
- c) na hipótese prevista na alínea anterior por cada quilómetro percorrido além dos primeiros 10 - € 2,00
- d) recolha por dia - € 20,00

### **Art.º 109º**

#### **Controlo metrológico**

As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**Art.º 110º**  
**Outros licenciamentos**

**n.º 1**

Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção - € 689,86

**n.º 2**

Abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses - € 46,26

**n.º 3**

Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos - € 706,44

**n.º 4**

Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção - € 46,34

**n.º 5**

Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou fracção - € 187,42

**n.º 6**

Nos casos previstos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5, quando for autorizada a ocupação do terreno municipal, acrescerá a taxa a liquidar por ano e m<sup>2</sup> ou fracção:

- nos casos do n.º 3, exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores - € 23,13
- depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores - € 7,85
- nos casos do n.º 2 - € 7,85
- nos casos do n.º 4 - € 11,55

**Art.º 111º**  
**Espectáculos e divertimentos públicos, de acordo com o DL n.º 309/2002,**  
**de 16 de Dezembro**

**n.º 1**

A instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/01, de 4 de Junho, sem prejuízo do disposto no DL n.º 309/2002, de 26 de Dezembro.

**n.º 2**

O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados ou para realização de forma acessória depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim.

### **n.º 3**

Licenças de Funcionamento:

a) Licença de funcionamento de recinto:

Bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogos, parques temáticos, por três anos - € 186,25

b) Licença de funcionamento de recinto itinerante: Carrosséis, montanhas-russas, pistas de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praças de touros ambulantes, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados, por dia - € 6,03

c) Licença de funcionamento de recinto improvisado:

Tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes, lugares públicos (nestes espaços recorre-se, frequentemente, à construção de palanques, estrados e bancadas), por dia - € 8,99

d) Licença acessória de recinto, por cada sessão - € 8,99

### **n.º 4**

Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se outra não for fixada na lei - € 30,09

### **n.º 5**

O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.

### **n.º 6**

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

## **CAPÍTULO X OCUPAÇÃO DE TERRENOS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NÃO UTILIZADA EM HABITAÇÃO**

### **Art.º 112º Terrenos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano**

#### **n.º 1**

Até 50 m<sup>2</sup> - € 0,32  
Mínimo anual - € 2,17

#### **n.º 2**

De 50 a 500 m<sup>2</sup> - € 0,32  
Mínimo anual - € 12,62

**n.º 3**

De 501 m<sup>2</sup> a 1000 m<sup>2</sup> - € 0,32  
Mínimo anual - € 47,19

**n.º 4**

De 1001 m<sup>2</sup> a 5000 m<sup>2</sup> - € 0,32  
Mínimo anual - € 71,23

**n.º 5**

De 5001 m<sup>2</sup> a 10.000 m<sup>2</sup> - € 0,27  
Mínimo anual - € 292,49

**n.º 6**

Mais de 10.000 m<sup>2</sup> - € 0,27  
Mínimo anual - € 467,05

**n.º 7**

Ocupação com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas) terão um abatimento de 50% no valor a pagar, com excepção do estipulado no número seguinte.

**n.º 8**

No caso da ocupação referida no número anterior ser efectuada por reformados não será cobrada qualquer taxa.

**n.º 9**

No caso de ocupação com actividades dos sectores secundários ou terciários, por m<sup>2</sup> - € 9,30.

**Art.º 113º**  
**Disposições diversas**

**n.º 1**

Qualquer ocupação precária de propriedade integrada no domínio público ou privado do Município tem de ser previamente autorizada pelo Vereador com competência para decidir da oneração de bens imóveis e formalizada através de documento emitido pela Divisão de Património em que se encontra traduzida a situação de precariedade da ocupação e a inexistência de qualquer direito a indemnização sendo necessária a desocupação, em qualquer prazo.

**n.º 2**

Se para certa ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, a licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

## **CAPÍTULO XI CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

### **Art.º 114º Inumação**

#### **n.º 1**

Sepultura temporária - € 11,07

#### **n.º 2**

Sepultura de concessão pelo período de 50 anos:

- a) Caixão de madeira - € 15,28
- b) Caixão de madeira, 2 funduras - € 17,39
- c) Caixão de zinco - € 94,83

#### **n.º 3**

Jazigo particular (caixão de zinco):

- a) Subterrâneo - € 94,83
- b) Capela - € 102,21

#### **n.º 4**

Jazigo municipal (caixão de zinco):

- a) Subterrâneo - € 94,83
- b) Capela - € 102,21
- c) Gavetões - € 102,21

#### **n.º 5**

Jazigo de decomposição aeróbia (caixão de madeira) - € 11,07

### **Art.º 115º Exumação**

#### **n.º 1**

Exumação, transladação e limpeza técnica (por ossada) - € 23,71

#### **n.º 2**

Exumação e transladação sem limpeza técnica (por ossada) - € 10,01

**Art.º 116º**  
**Transladação**

**n.º 1**

Cada ossada (sem urna e vindo de uma exumação) - € 19,50

**n.º 2**

Cada cadáver - € 38,98

**n.º 3**

Cada ossada ou cadáver em caixão de chumbo ou zinco - € 42,15

**n.º 4**

Cada urna de cinza - € 10,54

**n.º 5**

Para o mesmo compartimento, de urnas de ossadas e de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais - € 5,27

**Art.º 117º**  
**Concessão de ossários municipais**

**n.º 1**

Anual:

- a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 13,17
- b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 19,50
- c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio - € 13,17
- d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio - € 19,50
- e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas - € 2,11
- f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:
  - primeira urna - € 13,17
  - cada urna a mais - € 2,11
- g) Urna de cinzas depositada em columbário - € 8,43

**n.º 2**

Pelo período de 25 anos:

- a) Uma ossada, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 254,98
- b) Duas ossadas, num ossário com tampa em pedra (sem epitáfio) - € 342,98
- c) Uma ossada, num ossário com porta de alumínio - € 558,99
- d) Duas ossadas, num ossário com porta de alumínio - € 743,38
- e) Urna de cinzas depositada em ossário com urnas de ossadas - € 2,11
- f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:
  - primeira urna - € 254,98
  - cada urna a mais - € 2,11

**Art.º 118º**  
**Concessão de jazigos e sepulturas pelo período de 50 anos**

**n.º 1**

Jazigos municipais (pelo período de 50 anos) - Gavetões - € 2.713,27  
a) Subterrâneos, capela e mistos - € 3.161,09

**n.º 2**

Jazigos particulares pelo período de 50 anos - € 4.214,78

**n.º 3**

Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos - € 3.161,09

**Art.º 119º**  
**Depósito transitório de caixões**

**n.º 1**

Por período de 24 horas ou fracção - € 8,96

**n.º 2**

Por períodos de 15 dias, por execução de obras - € 10,01

**Art.º 120º**  
**Licença para arranjo de sepulturas**  
**(a aplicar as normas que não contrariem o Regulamento dos Cemitérios Municipais)**

**n.º 1**

1º Arranjo:

- a) Arranjo total (ajardinamento) - € 52,68
- b) Bordadura (adulto e criança) - € 21,61

**n.º 2**

Arranjos posteriores:

- a) Arranjo total - € 26,35
- b) Bordadura - € 15,28

**Art.º 121º**  
**Serviços diversos**

**n.º 1**

Limpeza técnica (por cada ossada) - € 13,70

**n.º 2**

Materiais diversos complementares - € 1,05

**n.º 3**

Colocação de lápide-jarra - € 8,96

**n.º 4**

Colocação de cruz - € 7,91

**n.º 5**

Jarra de metal - € 6,32

**n.º 6**

Averbamento - € 19,50

**n.º 7**

Autorização municipal por transmissão por acto entre vivos dos direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos - € 52,68

**n.º 8**

Carreta suplementar para flores - € 6,32

**n.º 9**

Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério - € 23,18

**n.º 10**

Entrada de betoneiros e outros veículos, automóveis de cargas, para execução de obra (por cada) - € 10,54

**n.º 11**

Construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares (por cada m<sup>2</sup>) - € 73,76

**n.º 12**

Exame e apreciação de projectos - € 42,15

**n.º 13**

Entrada de veículo funerário (por cada) - € 10,54

**n.º 14**

Placa para epitáfio em ossário - € 5,27

**n.º 15**

Alvará de transladação de cadáveres - Isento

**n.º 16**

2ª via do alvará dos terrenos ou de jazigos - € 19,72

**n.º 17**

Outras situações não contempladas no presente capítulo - € 10,54

**Art.º 122º**  
**Utilização da capela e sua decoração**

**n.º 1**

Utilização de capela - € 14,22

**n.º 2**

Armação de capela - € 6,32

**n.º 3**

Utilização de paramentos e guisamentos para missa ou outros equipamentos de outra regra religiosa - € 13,70

**Art.º 123º**  
**Tratamento de sepulturas e sinais funerários pela Câmara Municipal de Loures**

**n.º 1**

Abatimento de terreno:

a) pelo período de um ano - € 7,37

b) pelo período de três ou cinco anos - € 10,54

**n.º 2**

Construção com argamassa de cimento da bordadura e sua conservação - € 73,76

**Art.º 124º**  
**Taxa anual**

**n.º 1**

Jazigos municipais (gavetões) - € 104,54

**n.º 2**

Sepulturas de concessão pelo período de 50 anos - € 79,03

**CAPÍTULO XII**  
**INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS**

**Art.º 125º**

**Indemnizações por prejuízos em bens do património municipal**

**n.º 1**

Árvores:

- a) perda total - € 116,53
- b) ferimentos - € 17,61
- c) ramos partidos - € 14,79

**n.º 2**

Arbustos:

- a) perda total - € 14,79
- b) ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural - € 11,94

**CAPÍTULO XIII**  
**RUÍDO**

**Art.º 126º**

**Licenças especiais de ruído**

**n.º 1**

Competições desportivas (por dia/sessão):

- a) Nacionais - € 52,68
- b) Internacionais - € 105,37

**n.º 2**

Feiras e Mercados (por dia/sessão) - € 52,68

**n.º 3**

Festas com música ao vivo (por dia/sessão):

- a) Concertos em recintos abertos - € 210,74
- b) Concertos em recintos fechados - € 105,37
- c) Festas - € 63,22

**n.º 4**

Festas com música gravada (por dia/sessão):

- a) Concertos em recintos abertos - € 158,05
- b) Concertos em recintos fechados - € 79,03
- c) Festas - € 52,68

**n.º 5**

Outros eventos (por dia/sessão) - € 26,35

**n.º 6**

Obras de construção civil:

a) até 30 dias (taxa fixa) - € 256,00

b) superiores a 30 dias (por dia), além da taxa fixa:

b1) dias úteis - € 10,24

b2) fins-de-semana e feriados - € 15,36

**Art.º 127º**

**Medição**

As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO XIV  
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES**

**Art.º 128º**

**Exercício da actividade de guarda-nocturno**

**n.º 1**

Emissão/renovação da licença e cartão de identificação - € 17,91

**n.º 2**

2ª via do cartão de identificação - € 5,27

**Art.º 129º**

**Exercício da actividade de arrumador de automóveis**

**n.º 1**

Emissão/renovação de licença e cartão de identificação - € 5,27

**n.º 2**

2ª via do cartão de identificação - € 2,63

**Art.º 130º**

**Exercício da actividade de realização de acampamentos ocasionais**

Emissão de licença (por dia) - € 52,68

**Art.º 131º**  
**Exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas,  
mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão**

**n.º 1**

Registo de máquinas (por cada máquina) - € 100,11

**n.º 2**

Licença de exploração/renovação (por cada máquina - anual) - € 100,11

**n.º 3**

Licença de exploração/renovação (por cada máquina - semestral) - € 57,96

**n.º 4**

Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) - € 47,42

**n.º 5**

2ª via do título de registo (por cada máquina) - € 36,88

**Art.º 132º**  
**Exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos  
e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre**

**n.º 1**

Licenciamento de provas desportivas (por dia) - € 16,86

**n.º 2**

Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia) - € 12,65

**Art.º 133º**  
**Exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos  
em agências ou postos de venda**

Emissão de licença/renovação - € 52,68

**Art.º 134º**  
**Exercício da actividade de realização de fogueiras ou queimadas**

**n.º 1**

Licenciamento de fogueiras - festas tradicionais - € 7,91

**n.º 2**

Licenciamento de queimadas - € 5,27

**Art.º 135º**  
**Exercício da actividade de realização de leilões**

**n.º1**

Licenciamento de leilões, sem fins lucrativos - €5,27

**n.º 2**

Licenciamento de leilões, com fins lucrativos - €31,61

**CAPÍTULO XV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.º 136º**  
**Delegação de competências**

**n.º 1**

O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

**n.º 2**

A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

**Art.º 137º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

**Art.º 138º**  
**Regime transitório**

**n.º 1**

Considera-se que as referências feitas, no Capítulo III do presente Regulamento, a "autorizações", só se aplicam aos processos que correm os seus termos no âmbito do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**n.º 2**

As referências feitas, no presente Regulamento, consideram-se feitas para as disposições do DL n.º 445/91, de 20 de Novembro, e do DL n.º 448/91, de 29 de Novembro, quando os processos correrem os seus termos por força do artigo 128º n.º 1 do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**Art.º 139º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

**Art.º 140º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.